



**ATRICON**

ASSOCIAÇÃO DOS  
MEMBROS DOS TRIBUNAIS  
DE CONTAS DO BRASIL

# AGENDA LEGISLATIVA

2026



SOLUÇÕES INSTITUCIONAIS E GOVERNAMENTA





**ATRICON**

ASSOCIAÇÃO DOS  
MEMBROS DOS TRIBUNAIS  
DE CONTAS DO BRASIL

# AGENDA LEGISLATIVA

---

# 2026

**Presidente:**

**Vice-Presidente Executivo:**

**Secretária-Geral:**

**Vice-Presidente de Relações Político-Institucionais:**

**Vice-Presidente de Relações Jurídico-Institucionais:**

**Vice-Presidente de Desenvolvimento do Controle Externo:**

**Vice-Presidente de Defesa de Direitos e Prerrogativas e Assuntos Corporativos:**

**Vice-Presidente de Relações Internacionais:**

**Vice-Presidente de Assuntos Parlamentares:**

**Vice-Presidente de Inovação e Tecnologia:**

**Vice-Presidente de Governança:**

**Diretores da Vice-Presidência de Relações Institucionais:**

**Diretores da Vice-Presidência de Relações Jurídico-Institucionais:**

**Diretores da Vice-Presidência de Desenvolvimento do Controle Externo:**

**Diretores da Vice-Presidência de Defesa de Direitos e Prerrogativas e Assuntos Corporativos:**

**Diretores da Vice-Presidência de Relações Internacionais:**

**Diretores da Vice-Presidência de Assuntos Parlamentares:**

**Diretores da Vice-Presidência de Inovação e Tecnologia:**

**Diretores da Vice-Presidência de Governança - projetos estratégicos, avaliação e desempenho:**

**Conselho Fiscal (titulares):**

**Conselho Fiscal (suplentes):**

## DIRETORIA

**Edilson de Sousa Silva (TCE-RO)**

**Joaquim Alves de Castro Neto (TCM-GO)**

**Milene Dias da Cunha (TCE-PA)**

**Cezar Miola (TCE-RS)**

**Carlos da Costa Pinto Neves Filho (TCE-PE)**

**Sebastião Carlos Ranna de Macedo (TCE-ES)**

**Susana Maria Fontes Azevedo Freitas (TCE-SE)**

**Adircêlio de Moraes Ferreira Júnior (TCE-SC)**

**Durval Ângelo Andrade (TCE-MG)**

**Ricardo Ezequiel Torres**

**Antonio Gilberto de Oliveira Jales (TCE-RN)**

**Fabício Macedo Mota (TCM-GO)**

**Roberto Debacco Loureiro (TCE-RS)**

**Sebastião Cezar Leão Colares (TCM-PA)**

**Rodrigo Cavalcanti Novaes**

**Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (TCE-PI)**

**André Luiz de Matos Gonçalves (TCE-TO)**

**Carlos Thompson Costa Fernandes**

**Odilon Inácio Teixeira (TCE-PA)**

**Marco Aurélio Bertaiolli**

**Saulo Marques Mesquita (TCE-GO)**

**Ivan Lelis Bonilha**

**Felipe Galvão Puccioni (TCM-RJ)**

**Antonio Renato Alves Rainha**

**Guilherme Antonio Maluf**

**Soraia Thomaz Dias Victor (TCE-CE)**

**Severiano José Costandrade de Aguiar (TCE-TO)**

**Humberto Bosco Lustosa Barreira (TCE-GO)**

**Naluh Maria Lima Gouveia dos Santos (TCE-AC)**

**Otávio Lessa de Geraldo Santos (TCE-AL)**

**Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejeta**

**Yara Amazônia Lins Rodrigues**

**Luiz Antônio Chrispim Guaranã (TCM-RJ)**

**Rosa Egídio Crispino Calheiros Lopes**

**Fernando Augusto Melo Guimarães**

**Márcio Campos Monteiro**

**Michel Houat Harb (TCE-AP)**

**Marco Antônio Lopes Peixoto (TCE-RS)**

**João Antônio da Silva Filho**

**Márcio Henrique Cruz Pacheco**

**Thiago Kwiatkowski Ribeiro (TCM-RJ)**

**Agostinho Célio Andrade Patrus**

**Thiago Pampolha Gonçalves**

**Edilberto Carlos Pontes Lima**

**André Clemente Lara de Oliveira (TC-DF)**

**Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun**

**Marcus Vinícius de Barros Presídio (TCE-BA)**

**Eduardo Lyra Porto de Barros**

**Jaylson Fabiahn Lopes Campelo (TCE-PI)**

**Antonio José Costa de Freitas Guimarães**

**Flávia Gonzalez Leite**

**Francisco Júnior Ferreira da Silva (TCE-RO)**

**Alanna Camilla Santos Galdino Vieira**

**Plínio Carneiro da Silva Filho (TCM-BA)**

**Cilene Lago Salomão (TCE-RR)**

**Rafael Sousa Fonseca**

**Telmo de Moura Passarelli (TCE-MG)**

# ÍNDICE

MENSAGEM DO PRESIDENTE \_\_\_ 6

COMPOSIÇÃO DAS MESAS NO CONGRESSO NACIONAL \_\_\_ 8

SIGLAS \_\_\_ 10

## PROPOSIÇÕES CÂMARA DOS DEPUTADOS

12

PEC 214/2003	13	PL 97/2023	30	PLP 3/2024	47
PEC 28/2007	14	PL 2408/2023	31	PLP 178/2024	48
PL 5317/2009	15	PL 2413/2023	32	PEC 30/2025	49
PEC 329/2013	16	PL 4151/2023	33	PEC 38/2025	50
PL 3636/2015	17	PL 4198/2023	34	PL 159/2025	51
PEC 287/2016	18	PL 5032/2023	35	PL 1095/2025	52
PLP 378/2017	19	PL 5773/2023	36	PL 2697/2025	53
PEC 159/2019	20	PL 5846/2023	37	PL 3056/2025	54
PL 1497/2019	21	PL 6146/2023	38	PL 3240/2025	55
PL 6074/2019	22	PL 6194/2023	39	PL 3811/2025	56
PEC 32/2020	23	PLP 155/2023	40	PL 3995/2025	57
PL 3414/2020	24	PLP 188/2023	41	PL 119/2026	58
PL 3270/2021	25	PLP 248/2023	42	PL 387/2026	59
PL 2857/2022	26	PL 67/2024	43	PL 1449/2026	60
PLP 79/2022	27	PL 4046/2024	44	PLP 48/2026	61
PLP 79/2022	28	PL 4077/2024	45		
PEC 214/2003	29	PL 4121/2024	46		

## PROPOSIÇÕES SENADO FEDERAL

62

PL 3520/2019	63	PEC 10/2023	71	PL 5955/2025	79
PL 4027/2019	64	PLP 166/2023	72	PLP 237/2025	80
PL 6230/2019	65	PEC 3/2024	73	PDL 155/2026	81
PL 2721/2021	66	PL 887/2024	74	PL 280/2026	82
PL 2481/2022	67	PLP 141/2024	75	PL 868/2026	83
PL 2914/2022	68	PEC 37/2025	76	PLP 58/2026	84
PLP 123/2022	69	PL 304/2025	77		
PLP 123/2022	70	PL 4346/2025	78		

# MENSAGEM DO PRESIDENTE

**Os Tribunais de Contas** desempenham papel essencial na defesa da democracia e na promoção da boa governança pública. Têm o compromisso constitucional de fiscalizar o uso dos recursos públicos, assegurando transparência, responsabilidade e eficiência na administração. Essa missão se concretiza por meio da atuação técnica, independente e comprometida de seus membros, sempre voltada à proteção do interesse da sociedade.

Na Atricon, seguimos trabalhando para fortalecer cada Tribunal de Contas do país e o sistema de controle externo brasileiro como um todo. Defendemos, também, as condições institucionais necessárias para que seus membros exerçam suas funções com autonomia, segurança jurídica e efetividade, contribuindo para a preservação das competências constitucionais e para o pleno desempenho das atribuições do controle externo. Um controle externo forte, independente e estruturado é condição indispensável para assegurar uma gestão pública mais eficiente, transparente e orientada a resultados.

No âmbito legislativo, o ano de 2025 foi marcado por um avanço histórico com a aprovação da PEC nº 39/2022 (PEC da Essencialidade dos Tribunais de Contas), que reconhece, em nível constitucional, o papel dessas instituições como essenciais ao funcionamento do Estado. Trata-se de uma conquista estratégica para o fortalecimento do controle externo e para a valorização institucional dos Tribunais de Contas. No momento, a proposta encontra-se em fase final de tramitação, aguardando apenas a realização de sessão conjunta do Congresso Nacional para sua promulgação, a qual está prevista para ocorrer nos próximos meses.

Nossa atuação no Congresso Nacional tem sido decisiva para o avanço dessa e de outras pautas estruturantes. Por meio do diálogo permanente com parlamentares e comissões temáticas, bem como da produção de subsídios técnicos qualificados, a Atricon tem contribuído diretamente para o aprimoramento de proposições legislativas relevantes ao país.



Nesse contexto, destacam-se iniciativas estratégicas acompanhadas e impulsionadas pela Atricon. No campo da transparência e das contratações públicas, o Projeto de Lei nº 1082/2025, que trata do aperfeiçoamento do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), representa importante avanço na modernização do sistema, ampliando a interoperabilidade, o acesso à informação e os instrumentos de controle social e institucional.

Na área social e educacional, merece destaque o avanço do Projeto de Lei nº 5.696/2023, que assegura o acesso à água potável nas instituições de ensino, medida de elevado impacto na qualidade das políticas públicas e diretamente relacionada à atuação dos Tribunais de Contas na fiscalização da infraestrutura educacional. Da mesma forma, o acompanhamento do Projeto de Lei nº 2.614/2024, que institui o novo Plano Nacional de Educação (PNE) para o decênio 2024–2034, tem mobilizado esforços institucionais relevantes, com participação ativa em grupos de trabalho e no monitoramento das discussões no Parlamento.

Essas iniciativas refletem uma atuação cada vez mais propositiva e estratégica, baseada na construção de soluções, no diálogo institucional e na geração de conhecimento técnico aplicado. A Atricon tem buscado não apenas acompanhar, mas influenciar positivamente o processo legislativo, contribuindo para o aperfeiçoamento das normas e para o fortalecimento das políticas públicas.

Convidamos todos os membros da Atricon e parceiros institucionais a seguirem engajados nessa agenda. O fortalecimento do controle externo brasileiro depende da atuação coordenada, do diálogo qualificado e do compromisso permanente com a boa governança e a correta aplicação dos recursos públicos.

**Edilson de Sousa Silva**  
Presidente da Atricon

# COMPOSIÇÃO DAS MESAS NO CONGRESSO NACIONAL

## 2º biênio 57ª Legislatura

### MESA DIRETORA

## CÂMARA DOS DEPUTADOS



Presidente  
Hugo Motta  
(REPUBLICANOS/PB)



1º Vice-Presidente  
Altineu Côrtes  
(PL/RJ)



2º Vice-Presidente  
Elmar Nascimento  
(UNIÃO/BA)



1º Secretário  
Carlos Veras  
(PT/PE)



2º Secretário  
Lula da Fonte  
(PP/PE)



3ª Secretária  
Delegada Katarina  
(PSD/SE)



4º Secretário  
Sergio Souza  
(MDB/PR)



1º Suplente de Secretário  
Antonio Carlos Rodrigues  
(PL/SP)



2º Suplente de Secretário  
Paulo Folletto  
(PSB/ES)



3º Suplente de Secretário  
Dr. Victor Linhalis  
(PODE/ES)



4º Suplente de Secretário  
Paulo Alexandre Barbosa  
(PSDB/SP)

MESA DIRETORA

**SENADO  
FEDERAL**



**Presidente**  
**Davi Alcolumbre**  
(UNIÃO-AP)



**1º Vice-Presidente**  
**Eduardo Gomes**  
(PL-TO)



**2º Vice-Presidente**  
**Humberto Costa**  
(PT-PE)



**1ª Secretária**  
**Daniella Ribeiro**  
(PSD-PB)



**2º Secretário**  
**Confúcio Moura**  
(MDB-RO)



**3ª Secretária**  
**Ana Paula Lobato**  
(PDT-MA)



**4º Secretário**  
**Laércio Oliveira**  
(PROGRESSISTAS-SE)



**1º Suplente de Secretário**  
**Chico Rodrigues**  
(PSB-RR)



**2º Suplente de Secretário**  
**Mecias de Jesus**  
(REPUBLICANOS-RR)



**3º Suplente de Secretário**  
**Styvenson Valentim**  
(REDE-RN)



**4º Suplente de Secretário**  
**Soraya Thronicke**  
(PODEMOS-MS)

O Regimento Comum do Congresso Nacional (RCCN) determina que a composição de sua Mesa será fruto da composição das Mesas das Câmara dos Deputados e do Senado Federal, de forma alternada entre as duas Casas, iniciando-se pelo Presidente do Senado Federal, que acumula a função de Presidente do Congresso Nacional, seguido por representante da Câmara dos Deputados até que se ultime o preenchimento dos sete cargos correspondentes, da seguinte forma:



**Presidente**  
**Davi Alcolumbre**



**1º Vice-Presidente**  
**Altineu Côrtes**



**2º Vice-Presidente**  
**Humberto Costa**



**1º Secretário**  
**Carlos Veras**



**2º Secretário**  
**Confúcio Moura**



**3ª Secretária**  
**Delegada Katarina**



**4º Secretário**  
**Laércio Oliveira**

# SIGLAS

## Câmara dos Deputados: 30 Comissões Permanentes

<b>CASP</b>	Comissão de Administração e Serviço Público
<b>CAPADR</b>	Comissão de Abastecimento e Desenvolvimento Rural
<b>CPOVOS</b>	Comissão da Amazônia e dos Povos Originários e Tradicionais
<b>CCTI</b>	Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação
<b>CCOM</b>	Comissão de Comunicação
<b>CCJC</b>	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania
<b>CCULT</b>	Comissão de Cultura
<b>CDC</b>	Comissão de Defesa do Consumidor
<b>CMULHER</b>	Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher
<b>CIDOSO</b>	Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa
<b>CPD</b>	Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência
<b>CDE</b>	Comissão de Desenvolvimento Econômico
<b>CDU</b>	Comissão de Desenvolvimento Urbano
<b>CDHMIR</b>	Comissão de Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial
<b>CE</b>	Comissão de Educação
<b>CESPO</b>	Comissão do Esporte
<b>CFT</b>	Comissão de Finanças e Tributação
<b>CFFC</b>	Comissão de Fiscalização Financeira e Controle
<b>CICS</b>	Comissão de Indústria, Comércio e Serviços
<b>CINDRE</b>	Comissão de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional
<b>CLP</b>	Comissão de Legislação Participativa
<b>CMADS</b>	Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
<b>CME</b>	Comissão de Minas e Energia
<b>CPASF</b>	Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família
<b>CREDN</b>	Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional
<b>CSAUDE</b>	Comissão de Saúde
<b>CSPCCO</b>	Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado
<b>CTRAB</b>	Comissão de Trabalho
<b>CTUR</b>	Comissão de Turismo
<b>CVT</b>	Comissão de Viação e Transportes

## Senado Federal: 17 Comissões Permanentes

<b>CAE</b>	Comissão de Assuntos Econômicos
<b>CAS</b>	Comissão de Assuntos Sociais
<b>CCDD</b>	Comissão de Comunicação e Direito Digital
<b>CCJ</b>	Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania
<b>CCT</b>	Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática
<b>CDD</b>	Comissão de Defesa da Democracia
<b>CDH</b>	Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa
<b>CDIR</b>	Comissão Diretora do Senado Federal
<b>CDR</b>	Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo
<b>CE</b>	Comissão de Educação e Cultura
<b>CEsp</b>	Comissão de Esporte
<b>CI</b>	Comissão de Serviços de Infraestrutura
<b>CMA</b>	Comissão de Meio Ambiente
<b>CRA</b>	Comissão de Agricultura e Reforma Agrária
<b>CRE</b>	Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional
<b>CSP</b>	Comissão de Segurança Pública
<b>CTFC</b>	Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor

**SIGLAS** CONTINUAÇÃO

## Congresso Nacional: Comissões Mistas Permanentes

CCAI	Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência
CMMIR	Comissão Mista Permanente sobre Migrações Internacionais e Refugiados
CMO	Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

## Tipos de proposições

PEC	Proposta de Emenda à Constituição
PLP	Projeto de Lei Complementar
PL	Projeto de Lei
PLS	Projeto de Lei do Senado Federal
PLC	Projeto de Lei da Câmara dos Deputados
PLN	Projeto de Lei – Congresso Nacional
MPV	Medida Provisória
PLV	Projeto de Lei de Conversão
PDL	Projeto de Decreto Legislativo
PFC	Proposta de Fiscalização e Controle
PRC	Projeto de Resolução
REQ	Requerimento
RIC	Requerimento de Informação
MSC	Mensagem
INC	Indicação
VTS	Voto em Separado

O posicionamento da ATRICON relativo aos projetos de lei em tramitação na Câmara dos Deputados e no Senado Federal é identificado pelas cores VERDE, AZUL ESCURO, AZUL CLARO e LARANJA.

São 4 Posicionamentos catalogados.



**FAVORÁVEL**

Atricon é favorável ao projeto da forma que foi apresentado.



**SUJEITO A ALTERAÇÕES**

Atricon é favorável, mas entende que, para tanto, são necessárias alterações ao projeto.



**DESFAVORÁVEL**

Atricon é contrária ao projeto da forma como se encontra.



**DEMANDA ESTUDOS**

São necessários estudos mais aprofundados para que a Atricon possa se posicionar sobre o tema.

**Importante:** a presente Agenda não é exaustiva, podendo vir a ser alterada ao longo do exercício de 2026, conforme a evolução do processo legislativo.

# PROPOSIÇÕES

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PEC 214/2003



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

**AUTOR:**  
Senado Federal  
Senador Ney Suassuna (PMDB/PB).

**Despacho:** CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e Plenário.

**Situação:** Pronta para Pauta no Plenário (PLEN).

### EMENTA

Acrescenta § 5º ao art. 73 e § 4º ao art. 131, ambos da Constituição Federal, para instituir as consultorias jurídicas do Tribunal de Contas da União, da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1425644&file-name=PEC%20214/2003](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1425644&file-name=PEC%20214/2003)

### POSICIONAMENTO DA ATRICON

#### SUJEITO A ALTERAÇÕES

**Justificativa:** A PEC em análise resguarda o princípio da separação dos poderes por viabilizar adequada representação judicial ao Tribunal de Contas da União, garantindo, por meio de consultoria jurídica própria, celeridade e eficácia à execução de suas decisões, na defesa de seus interesses, sobretudo quando forem distintos dos interesses do União. Ressalte-se que a norma em análise é o modelo constitucional aplicável aos demais Tribunais de Contas e que, atualmente, essa representação é exercida pelo órgão de representação do Poder Executivo. O tema é objeto de estudos de Grupo de Trabalho instituído, de forma conjunta, pela Atricon, pelo CNPTC e pela Abracom.



<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=147372>

# PEC 28/2007



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

**AUTOR:**  
Vital do Rêgo Filho (PMDB/PB)

**Despacho:** Comissão Justiça e de Cidadania (CCJC) e Plenário.

**Situação:** Pronta para Pauta no Plenário (PLEN).

### EMENTA

Acrescenta o art.73-A à Constituição Federal, criando o Conselho Nacional dos Tribunais de Contas, órgão externo de controle das Cortes de Contas.

[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=446991&file-name=PEC%2028/2007](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=446991&file-name=PEC%2028/2007)

### POSICIONAMENTO DA ATRICON

#### SUJEITO A ALTERAÇÕES

**Justificativa:** A PEC cria o Conselho Nacional dos Tribunais de Contas, iniciativa, que, conceitualmente, é apoiada pela Atricon (vide PEC 22/2017, Senado).

No entanto, entende-se que o órgão não deveria restringir-se a disciplinar a conduta e deveres dos Conselheiros e Ministros dos TCs. Caberia, assim, também estabelecer critérios para a modernização do controle externo, visando à transparência, tempestividade, celeridade e produtividade, objetivando alcançar resultados que reflitam em maior agilidade dos instrumentos de fiscalização.



<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=346395>

# PL 5317/2009

Origem: PLS 671/2007



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

**AUTOR:**  
Senado Federal  
Senador Expedito Júnior (PR-RO).

**Despacho:** Comissão de Administração e Serviço Público (CASP) e Comissão Justiça e de Cidadania (CCJC), sujeita à Apreciação do Plenário.

**Situação:** Aguardando Designação de Relator(a) na Comissão de Administração e Serviço Público (CASP).

### EMENTA

Autoriza as providências para a divulgação, pela internet, das informações relativas a gastos públicos classificados como indenizatórios.

[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=660612&file-name=PL%205317/2009](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=660612&file-name=PL%205317/2009)

### POSICIONAMENTO DA ATRICON

**FAVORÁVEL**

**Justificativa:** O projeto autoriza as mesas da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público a adotarem providências para divulgar na internet os gastos públicos de natureza indenizatória assim entendidos os destinados a reembolso de despesas efetuadas por agente público no exercício da função. O tema está relacionado com o princípio da transparência, cuja fiscalização se insere no contexto das competências do Sistema Tribunais de Contas.



<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=436641>

# PEC 329/2013



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

**AUTOR:**  
Francisco Praciano (PT/AM).

**Despacho:** Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) e Plenário.

**Situação:** Aguardando Criação de Comissão Temporária pela MESA.

### EMENTA

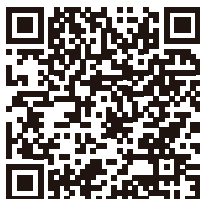
Altera a forma de composição dos Tribunais de Contas; submete os membros do Ministério Público de Contas ao Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP e os Conselheiros e Ministros dos Tribunais de Contas ao Conselho Nacional de Justiça - CNJ e dá outras providências.

[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1161004&file-name=PEC%20329/2013](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1161004&file-name=PEC%20329/2013)

### POSICIONAMENTO DA ATRICON

#### SUJEITO A ALTERAÇÕES

**Justificativa:** A proposta propõe nova forma de investidura no cargo de Ministro ou Conselheiro, incluindo os auditores de controle externo para indicação. Cria mandato temporário de 4 anos e elimina as indicações do Congresso e das Assembleias Legislativas. Cria assento no CNJ para um ministro do TCU ou Conselheiro de Tribunal de Contas.



<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=597232>

# PL 3636/2015



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

**AUTOR:**  
Senado Federal  
Senador Ricardo Ferraço  
(PMDB/ES).

**Despacho:** Comissão de Desenvolvimento Econômico (CDE), Finanças e Tributação (CFT) e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). Comissão Especial para apreciar a matéria. Sujeita à Apreciação do Plenário.

**Situação:** Aguardando Criação de Comissão Temporária pela MESA.

### EMENTA

Altera a Lei nº 12.846, de 10 de agosto de 2013, e a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, para permitir que o Ministério Público e a Advocacia Pública celebrem acordo de leniência, de forma isolada ou em conjunto, no âmbito da Lei nº 12.846, de 10 de agosto de 2013, e dá outras providências.

[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1413698&file-name=PL%203636/2015](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1413698&file-name=PL%203636/2015)

### POSICIONAMENTO DA ATRICON

#### DESFAVORÁVEL

**Justificativa:** O acordo de leniência celebrado em conjunto ou isoladamente pela autoridade administrativa que conte com a participação das respectivas Advocacias Públicas impede o ajuizamento ou o prosseguimento de ação já ajuizada pelos entes celebrantes, ou de outras de natureza civil, inclusive o de procedimentos oriundos dos Tribunais de Contas que guardem relação com o objeto do acordo.



<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2055350>

# PEC 287/2016



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

**AUTOR:**  
Poder Executivo.

**Despacho:** Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) e Plenário.

**Situação:** Pronta para Pauta no Plenário (PLEN).

### EMENTA

Altera os arts. 37, 40, 109, 149, 167, 195, 201 e 203 da Constituição, para dispor sobre a seguridade social, estabelece regras de transição e dá outras providências.

[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1514975&file-name=PEC%20287/2016](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1514975&file-name=PEC%20287/2016)

### POSICIONAMENTO DA ATRICON

#### DESFAVORÁVEL

**Justificativa:** A proposta afeta as regras de aposentadoria com significativo impacto nos regimes de previdência.

A proposta é desfavorável porque reduz os proventos de aposentadoria dos servidores públicos segurados do RGPPS, dos segurados do RGPS, aumentando a idade e tempo de contribuição, como também desvincula do salário mínimo os BPC.

A alteração proposta pela PEC eliminará os efeitos da desoneração da folha para o setor exportador, inclusive a isenção de contribuições previdenciárias sobre as exportações agrícolas.



<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2119881&fichaAmigavel=nao>

# PLP 378/2017



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

**AUTOR:**  
Jorge Boeira  
(PP/SC).

**Despacho:** Comissões de Finanças e Tributação (CFT) e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). Sujeita à Apreciação do Plenário.

**Situação:** Aguardando Deliberação no Plenário (PLEN). No Site da Câmara: Pronta para Pauta no Plenário (PLEN).

### EMENTA

Altera a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para dispor sobre a exigência de metas de desempenho e sobre o estabelecimento de critérios objetivos para avaliação da eficiência dos programas governamentais que envolvam a concessão de benefícios de natureza tributária.

[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1565097&file-name=PLP%20378/2017](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1565097&file-name=PLP%20378/2017)

### POSICIONAMENTO DA ATRICON

#### DEMANDA ESTUDOS

**Justificativa:** Depois da protocolização deste PL, houve o advento de alterações na própria LRF (por exemplo, a LC 178/2021). Além disso, a PEC n. 45/2019, que trata da reforma tributária, foi transformada em norma jurídica. Esses aspectos, entre outros, demandam um aprofundamento da análise legislativa e jurídica da matéria.



<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2139889>

# PEC 159/2019



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

**AUTOR:**  
Bia Kicis  
(PSL/DF).

**Despacho:** Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJC), Comissão Especial (a ser criada) e Plenário.

**Situação:** Aguardando Criação de Comissão Temporária pela MESA.

### EMENTA

Altera o art. 40, § 1º, II, da Constituição Federal e revoga a Emenda Constitucional nº 88, de 2015, (PEC da Bengala), e o art. 100 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para fixar em 70 anos a idade para aposentadoria compulsória dos servidores públicos.

[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1816076&file-name=PEC%20159/2019](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1816076&file-name=PEC%20159/2019)

### POSICIONAMENTO DA ATRICON

#### DESFAVORÁVEL

**Justificativa:** O projeto reduz a idade para aposentadoria compulsória. Sua aprovação induz a revogação da EC 88/2015, que elevou o limite para 75 anos de idade. Isso impactará, de forma negativa, todo corpo de servidores em todas as esferas administrativas, incluídos as instituições que integram o Sistema Tribunais de Contas.



<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2223878>

# PL 1497/2019



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

**AUTOR:**  
Idilvan Alencar  
(PDT/CE).

**Despacho:** Comissões de Educação (CE), Finanças e Tributação (CFT) e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Apreciação Conclusiva pelas Comissões.

**Situação:** CFT - Aguardando Designação de Relator.

### EMENTA

Dispõe sobre Fundo para Expansão da Educação Infantil (FEEI) e dá outras providências.

[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1718927&file-name=PL%201497/2019](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1718927&file-name=PL%201497/2019)

### POSICIONAMENTO DA ATRICON

#### FAVORÁVEL

**Justificativa:** O Comitê Técnico da Primeira Infância - CTPI é favorável ao Fundo para Expansão da Educação Infantil (FEEI). Em 2022, havia apenas 36% das crianças em creches. Para 2024, a meta 1 do Plano Nacional de Educação - PNE é a de 50%, o que, com certeza, não foi atingido.

Se desagregarmos para os estados, a desigualdade se aprofunda. Há milhares de creches paradas em construção.

Há falta de recursos para mais creches e para a manutenção das existentes. Portanto um PL como este vem a fortalecer e ampliar os recursos para a oferta de creches.



O tema está inserido nas rotinas de fiscalização adotada pelos órgãos que compõem o Sistema Tribunais de Contas.

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2193987>

# PL 6074/2019



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

**AUTOR:**  
Lêo Moraes  
(PODE/RO).

**Despacho:** Comissão de Administração e Serviço Público (CASP) e Comissão Justiça e de Cidadania (CCJC). Sujeita à Apreciação do Plenário.

**Situação:** CASP - Aguardando Designação de Relator.

### EMENTA

Inclui os §§ 40 e 50 no art. 45 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, para disciplinar a competência do Tribunal de Contas da União para determinar a suspensão cautelar de pagamentos a cargo da Administração Pública em contratos nos quais seja constatada grave irregularidade.

[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1835563&file-name=PL%206074/2019](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1835563&file-name=PL%206074/2019)

### POSICIONAMENTO DA ATRICON

**FAVORÁVEL**

**Justificativa:** O projeto disciplina a competência do Tribunal de Contas da União para determinar a suspensão cautelar de pagamentos a cargo da Administração Pública em contratos nos quais seja constatada grave irregularidade. Diz respeito às competências dos órgãos integrantes do Sistema Tribunais de Contas.



<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2230025&fichaAmigavel=nao>

# PEC 32/2020



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

**AUTOR:**  
Poder Executivo.

**Despacho:** Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJC), Comissão Especial PEC 32/20 e Plenário.

**Situação:** Pronta para Pauta no Plenário (PLEN).

### EMENTA

Altera disposições sobre servidores, empregados públicos e organização administrativa.

[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1928147&file-name=PEC%2032/2020](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1928147&file-name=PEC%2032/2020)

### POSICIONAMENTO DA ATRICON

#### DEMANDA ESTUDOS

**Justificativa:** A ATRICON compreende a importância de uma reforma administrativa que busque modernizar o Estado brasileiro e aperfeiçoar a prestação dos serviços públicos, com foco na eficiência, racionalidade e responsabilidade na gestão. No entanto, entende que qualquer iniciativa nesse sentido deve preservar a valorização do serviço público e as garantias necessárias para que todos os agentes exerçam suas funções com motivação e comprometimento. Nesse sentido, é essencial a preservação de regras como a atualmente colocada no artigo 37, inciso II, da Lei Maior.

E o substitutivo aprovado pela Comissão Especial da Câmara dos Deputados à PEC nº 32/2020 traz, sob a justificativa de modernização, um conjunto de medidas que, do ponto de vista dos Tribunais de Contas, representam retrocessos institucionais significativos. Entre os pontos de maior preocupação, destaca-se a radical mudança no regime jurídico-administrativo historicamente aplicado aos membros dos Tribunais de Contas, em consagrada simetria com a magistratura. Essa perspectiva de ruptura é tida como grave pela Atricon e pelo conjunto dos Tribunais de Contas, razão pela qual se defende a permanência do status constitucional ora vigente.

Soma-se a isso a previsão de desligamento por desempenho insuficiente, sem que se garanta, no texto, mecanismos efetivos de avaliação isenta e adequada à natureza das funções típicas de Estado exercidas pelos magistrados de contas. Tais dispositivos, ao desconsiderarem as especificidades constitucionais das carreiras de controle, colocam em risco a independência técnica necessária ao exercício da jurisdição de contas.



<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2262083>

# PL 3414/2020



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

**AUTOR:**  
Adriana Ventura  
(NOVO/SP) e outros.

**Despacho:** Apense-se ã(ao) PL-3360/2015.  
Proposição Sujeita ã Apreciação do Plenário.

**Situação:** CASP - Aguardando Parecer do Relator. Designado Relator, Dep. Luiz Gastão (PSD-CE), para o PL 5317/2009, ao qual esta proposição está apensada.

### EMENTA

Altera a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso ã Informação – para dar publicidade a todas as peças integrantes dos procedimentos de fiscalização e demais processos em curso no âmbito dos órgãos de controle interno e externo.

[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1905542&file-name=PL%203414/2020](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1905542&file-name=PL%203414/2020)

### POSICIONAMENTO DA ATRICON

#### FAVORÁVEL

**Justificativa:** O projeto visa ã ampliação das obrigações relacionadas ã transparência ativa. O exame do cumprimento da Lei de Acesso ã Informação faz parte das rotinas de fiscalização adotadas pelos órgãos do Sistema Tribunais de Contas. A Atricon também conta com iniciativa de cunho pedagógico, o Programa Nacional de Transparência Pública, que tem por objetivo padronizar, orientar, estimular, induzir e fiscalizar a transparência das informações produzidas e/ou custeadas pelo Poder Público em todo o país.



<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2255639>

# PL 3270/2021



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### AUTOR:

**Henrique do Paraíso  
(REPUBLICANOS/SP).**

**Despacho:** Comissões de Administração e Serviço Público (CASP) e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). Apreciação Conclusiva pelas Comissões.

**Situação:** CASP - Aguardando Designação de Relator.

### EMENTA

Dispõe sobre a não responsabilização dos agentes públicos da forma que especifica.

[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=2077980&file-name=PL%203270/2021](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2077980&file-name=PL%203270/2021)

### POSICIONAMENTO DA ATRICON

#### FAVORÁVEL

**Justificativa:** O projeto versa sobre a excludente de responsabilidade civil, criminal ou administrativa dos gestores públicos no cumprimento das decisões de órgãos de controle da Administração Pública. Se do ato praticado resultar algum tipo de ilegalidade e/ou lesão ao erário, a autoridade que determinou o ato ao gestor público poderá ser responsabilizada. Não é razoável punir ou responsabilizar civilmente, criminalmente ou administrativamente o Gestor Público pelo fato deste cumprir decisões proferidas pelo Poder Judiciário, pelo Tribunal de Contas e/ou que acatar recomendações do Ministério Público. A proposição fortalece a efetividade das decisões proferidas pelos órgãos do Sistema Tribunais de Contas.



<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2299911>

# PL 2857/2022



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

**AUTOR:**  
Adriana Ventura  
(NOVO/SP) e outros.

**Despacho:** Comissões de Comissão de Administração e Serviço Público (CASP) e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).  
Apreciação Conclusiva.

**Situação:** CASP - Aguardando Designação de Relator.

### EMENTA

Altera a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação, para incluir a obrigatoriedade da divulgação das hospitalidades oferecidas por agentes privados para a participação de agentes públicos em cursos, seminários, congressos e evento.

[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=2218128&file-name=PL%202857/2022](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2218128&file-name=PL%202857/2022)

### POSICIONAMENTO DA ATRICON

**FAVORÁVEL**

**Justificativa:** O projeto visa à ampliação das obrigações relacionadas à transparência ativa. O exame do cumprimento da Lei de Acesso à Informação faz parte das rotinas de fiscalização adotadas pelos órgãos do Sistema Tribunais de Contas. A Atricon também conta com iniciativa de cunho pedagógico, o Programa Nacional de Transparência Pública, que tem por objetivo padronizar, orientar, estimular, induzir e fiscalizar a transparência das informações produzidas e/ou custeadas pelo Poder Público em todo o país.



<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2339645>

# PLP 79/2022



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

**AUTOR:**  
Fábio Trad  
(PSD/MS).

**Despacho:** Comissões de Administração e Serviço Público (CASP) e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário.

**Situação:** CFT - Aguardando Parecer do Relator. Designado Relator, Dep. Mário Negromonte Jr. (PP-BA).

### EMENTA

Estabelece normas gerais de fiscalização financeira da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dispõe sobre a simetria de que trata o art. 75 da Constituição Federal, e dá outras providências.

[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=2178346&file-name=PLP%2079/2022](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2178346&file-name=PLP%2079/2022)

### POSICIONAMENTO DA ATRICON

#### SUJEITO A ALTERAÇÕES

**Justificativa:** O projeto objetiva definir um padrão mínimo nacional de organização e fiscalização dos Tribunais de Contas, o que é muito positivo. Há, no entanto, alguns pontos que merecem atenção:

a) Vício de iniciativa do projeto de lei nos artigos que tratam de organização e funcionamento dos Tribunais de Contas (arts. 16 a 24 e arts. 33 a 36) e dos Ministérios Públicos de Contas (arts. 29 e 30), tratando de atribuições dos Auditores de Controle Externo, preenchimento de cargos comissionados e funções gratificadas e atribuições dos membros do Ministério Público de Contas, cujas competências são das Leis Orgânicas dos Tribunais de Contas.



b) Inconstitucionalidade por violação à autonomia e ao autogoverno dos Tribunais de Contas (art. 16, § 2º, e art. 32) em razão do encaminhamento de projeto de lei pelo TCU.

CONTINUA ►

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2325315>

▶ CONTINUAÇÃO

**PLP 79/2022****CÂMARA DOS DEPUTADOS****AUTOR:**  
**Senado Federal**  
**Senador Ney Suassuna (PMDB/PB).**

c) Para além da transparência ativa, assegurar o imediato compartilhamento, com o Ministério Público, da instrução e manifestações técnicas dos processos de controle externo, dos processos disciplinares e das reclamações antes do julgamento pelo Colegiado, para fins de atos de improbidade, ações penais e crimes de responsabilidade (art. 25, parágrafo único).

d) Previsão de um Colégio Nacional dos Auditores de Controle Externo em afronta ao atual desenho constitucional dos Tribunais de Contas, que não comporta essa inovação infralegal (art. 38).

e) Cria obrigações para os Tribunais de Contas encaminharem relatórios sobre sua atividades de controle externo e informações sobre sua gestão administrativa ao Congresso Nacional, além de relatórios periódicos sobre irregularidades graves identificadas em fiscalização. (arts. 11, 13 e 31).

f) Comitês técnicos junto ao Conselho Deliberativo do Fundo Especial de Modernização dos Tribunais de Contas integrados exclusivamente por Auditores de Controle Externo e membros do Ministério Público de Contas, sem a presença dos membros, titulares e substitutos, dos Tribunais de Contas (art. 26, § 4º)



<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2325315>

# PEC 214/2003

Origem: PEC 39/2001



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

**AUTOR:**  
Senado Federal  
Senador Ney Suassuna  
(PMDB/PB).

**Despacho:** Comissão de Administração e Serviço Público (CASP) e Comissão Justiça e de Cidadania (CCJC), Sujeita à Apreciação do Plenário.

**Situação:** Pronta para Pauta no Plenário (PLEN).

### EMENTA

Acrescenta § 5º ao art. 73 e § 4º ao art. 131, ambos da Constituição Federal, para instituir as consultorias jurídicas do Tribunal de Contas da União, da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1425644&file-name=PEC%20214/2003](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1425644&file-name=PEC%20214/2003)

### POSICIONAMENTO DA ATRICON

#### FAVORÁVEL

**Justificativa:** A PEC em análise resguarda o princípio da separação dos poderes por viabilizar adequada representação judicial ao Tribunal de Contas da União, garantindo, por meio de consultoria jurídica própria, celeridade e eficácia à execução de suas decisões, na defesa de seus interesses, sobretudo quando forem distintos dos interesses do União. Ressalte-se que a norma em análise é o modelo constitucional aplicável aos demais Tribunais de Contas e que, atualmente, essa representação é exercida pelo órgão de representação do Poder Executivo. O tema é objeto de estudos de Grupo de Trabalho instituído, de forma conjunta, pela Atricon, pelo CNPTC e pela Abracom.



<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=147372>

# PL 97/2023



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

**AUTOR:**  
Marangoni  
(UNIÃO/SP).

**Despacho:** Comissões de Administração e Serviço Público e Constituição e Justiça e de Cidadania. Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário.

**Situação:** Aguardando Designação de Relator(a) na Comissão de Administração e Serviço Público (CASP).

### EMENTA

Dispõe sobre o compartilhamento de informações entre órgãos de investigação.

[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=2232166&file-name=PL%2097/2023](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2232166&file-name=PL%2097/2023)

### POSICIONAMENTO DA ATRICON

#### FAVORÁVEL

**Justificativa:** A iniciativa propõe o compartilhamento de informações entre órgãos de investigação de todas as esferas de poder no Brasil, através da criação de um banco de dados digital unificado, gerido pelo Ministério da Justiça. A inclusão dos Tribunais de Contas como participantes ativos nesse sistema é fundamental para aprimorar a fiscalização e o controle dos recursos públicos, permitindo uma atuação mais integrada e eficaz no combate à corrupção e na promoção da transparência.



<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2346764#:~:text=PL%2097%2F2023%20Inteiro%20teor,Projeto%20de%20Lei&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20o%20compartilhamento%20de%20informa%C3%A7%C3%B5es%20entre%20%C3%B3rg%C3%A3os%20de%20investiga%C3%A7%C3%A3o.&text=Compartilhamento%2C%20informa%C3%A7%C3%A3o%2C%20%C3%B3rg%C3%A3o%20p%C3%BAblico%2C,%2C%20unifica-%C3%A7%C3%A3o%2C%20registro%2C%20procedimento.>

# PL 2408/2023



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

**AUTOR:**  
Dep. Cabo Gilberto Silva  
(PL/PB).

**Despacho:** Comissões de Finanças e Tributação (Mérito e Art. 54, RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD).  
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões.

**Situação:** Pronta para Pauta na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

### EMENTA

Altera a Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, para incluir no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) informações que permitam a identificação da origem dos recursos utilizados nas contratações.

[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=2269491&file-name=PL%202408/2023](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2269491&file-name=PL%202408/2023)

### POSICIONAMENTO DA ATRICON

**FAVORÁVEL**

**Justificativa:** O projeto estabelece a obrigatoriedade de disponibilização, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), dos documentos elaborados na fase preparatória do processo licitatório que não tenham integrado o edital e seus anexos, assim como informações que permitam identificar a origem dos recursos utilizados na contratação e sua vinculação a instrumentos de planejamento. A proposta reforça o princípio da transparência, fundamental para a gestão pública, e fortalece o papel dos Tribunais de Contas na fiscalização e no controle da aplicação dos recursos públicos.



<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2360726>

# PL 2413/2023



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

**AUTOR:**  
Adriana Ventura  
(NOVO/SP).

**Despacho:** Comissões de Administração e Serviço Público (CASP) e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). Apreciação conclusiva nas comissões.

**Situação:** CASP - Aguardando designação do Relator.

### EMENTA

Altera a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, para ampliar as obrigações de transparência ativa obrigando a adoção de diretrizes reconhecidas para a padronização na disponibilização de dados públicos.

[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=2269510&file-name=PL%202413/2023](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2269510&file-name=PL%202413/2023)

### POSICIONAMENTO DA ATRICON

#### FAVORÁVEL

**Justificativa:** O projeto visa à ampliação das obrigações relacionadas à transparência ativa. O exame do cumprimento da Lei de Acesso à Informação faz parte das rotinas de fiscalização adotadas pelos órgãos do Sistema Tribunais de Contas. A Atricon também conta com iniciativa de cunho pedagógico, o Programa Nacional de Transparência Pública, que tem por objetivo padronizar, orientar, estimular, induzir e fiscalizar a transparência das informações produzidas e/ou custeadas pelo Poder Público em todo o país.



<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2360731>

# PL 4151/2023



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### AUTOR:

Dep. Adriana Ventura  
(NOVO/SP).

**Despacho:** Comissão de Administração e Serviço Público (CASP) e Comissão Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

**Situação:** CASP - Aguardando Parecer do Relator. Designado Relator, Dep. Luiz Gastão (PSD-CE). Apensado ao PL 3301/2021, Apensado ao PL 2444/2019, Apensado ao PL 9426/2017, Apensado ao PL 5317/2009.

### EMENTA

Estabelece requisitos específicos de transparência ativa para o Poder Legislativo.

[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=2318485&file-name=PL%204151/2023](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2318485&file-name=PL%204151/2023)

### POSICIONAMENTO DA ATRICON

#### DEMANDA ESTUDOS

**Justificativa:** O projeto visa à ampliação das obrigações relacionadas à transparência ativa. A Atricon também conta com iniciativa de cunho pedagógico, o Programa Nacional de Transparência Pública, que tem por objetivo padronizar, orientar, estimular, induzir e fiscalizar a transparência das informações produzidas e/ou custeadas pelo Poder Público em todo o país. A proposição demanda acompanhamento e mais aprofundamento quanto aos termos do PL.



<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2382831>

# PL 4198/2023



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

**AUTOR:**  
Dep. Cabo Gilberto Silva  
(PL/PB).

**Despacho:** Apense-se à(ao) PL-331/2021.  
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário.

**Situação:** **Apensado ao PL 331/2021** - Aguardando Designação de Relator(a) na Comissão de Administração e Serviço Público (CASP).

### EMENTA

Institui a obrigatoriedade de filmar, gravar e transmitir ao vivo, via internet, as audiências de licitações nos órgãos dos Poder Executivo, Legislativo e Judiciário.

[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=2319868&file-name=PL%204198/2023](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2319868&file-name=PL%204198/2023)

### POSICIONAMENTO DA ATRICON

#### DEMANDA ESTUDOS

**Justificativa:** A Atricon pode não se opor à intenção de transparência do PL, mas pode sugerir ajustes para evitar insegurança jurídica, impactos financeiros desnecessários e conflitos com legislações já existentes.

O tema do projeto está relacionado com o princípio da transparência, cuja fiscalização se insere no contexto das competências do Sistema Tribunais de Contas. São consideradas positivas as iniciativas que ampliem o acesso da sociedade a informações e serviços públicos. Por outro lado, a viabilidade de implementação das normas na prática e as sanções previstas justificam o aprofundamento dos estudos.



<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2383596>

# PL 5032/2023



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

**AUTOR:**  
Dep. Gilson Daniel  
(PODE/ES).

**Despacho:** Comissão de Educação (CE),  
Finanças e Tributação (CFT) e Constituição e  
Justiça e de Cidadania (CCJC).

**Situação:** CE - Aguardando Parecer do  
Relator. Apensado ao PL 4614/2023, Apensado  
ao PL 2752/2023.

### EMENTA

Altera dispositivos da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; e dá outras providências.

[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=2345864&file-name=PL%205032/2023](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2345864&file-name=PL%205032/2023)

### POSICIONAMENTO DA ATRICON

#### FAVORÁVEL

**Justificativa:** O projeto tem por objetivo prorrogar as regras de transição do Fundeb para os exercícios de 2024 e 2025 e prever a atualização da respectiva lei, para vigência a partir de 2026. Também propõe alterar o “caput” do artigo 21 da mencionada norma, a fim de suprimir a vedação da transferência dos recursos do Fundeb do BB ou CEF para outras instituições bancárias. De modo geral, entende-se que o projeto é positivo. Por outro lado, as questões referentes às transferências dos recursos entre contas bancárias demanda mais estudos. É preciso garantir que os valores tenham, de fato, a sua aplicação de acordo com as normas aplicáveis, sem, contudo, gerar embaraços de ordem prática.



<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2396627>

# PL 5773/2023



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

**AUTOR:**  
Dep. Gilberto Nascimento  
(PSD/SP).

**Despacho:** Comissão de Finanças e Tributação (CFT) e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

**Situação:** CFT - Aguardando Parecer do Relator.

### EMENTA

Altera a Lei 14.133, de 10 de abril de 2021.

[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=2366788&file-name=PL%205773/2023](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2366788&file-name=PL%205773/2023)

### POSICIONAMENTO DA ATRICON

#### FAVORÁVEL

**Justificativa:** Considerando as razões de fato e de direito expostas neste projeto, entende-se que a reinclusão do art. 174, § 5º, à Lei Federal nº 14.133/2021 trará grandes benefícios à Administração e à sociedade como um todo, pois a divulgação da parcela da base das notas fiscais eletrônicas emitidas em favor do Poder Público permitirá relevante economia e racionalização de recursos durante a elaboração e condução de licitações, ao mesmo tempo em que fomentará a transparência e, por consequência, uma maior participação do cidadão na vida pública, mediante exercício do controle social. O projeto já conta com o apoio da Atricon.



<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2408101>

# PL 5846/2023



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

**AUTOR:**  
Dep. José Medeiros  
(PL/MT).

**Despacho:** Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI), Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP), Finanças e Tributação (CFT) e Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário.

**Situação:** CFT - Aguardando Designação de Relator. Apensado ao PL 7163/2010, Apensado ao PL 2710/2007.

### PARECER DO RELATOR:

- ▶ **CCTCI - PARECER DO APENSADO** – Em 17/12/2008 Aprovado Parecer do Relator, Dep. Jorginho Maluly (DEM-SP)
- ▶ **CTASP - PARECER DO APENSADO** – Em 02/12/2009 Aprovado Parecer do Relator, Dep. Daniel Almeida (PCdoB-BA)
- ▶ **CFT - PARECER DO APENSADO** – Em 07/12/2010 Apresentado Parecer do Relator, pelo Dep. Júlio Cesar (DEM-PI)

### EMENTA

Altera a Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, para estabelecer o direito de os usuários demandarem, acessarem e avaliarem os serviços públicos por meio digital.

[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=2369260&file-name=PL%205846/2023](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2369260&file-name=PL%205846/2023)

### POSICIONAMENTO DA ATRICON

**FAVORÁVEL**

**Justificativa:** O projeto tem por objetivo estabelecer o direito de os usuários demandarem, acessarem e avaliarem os serviços públicos por meio digital. A proposta dialoga com a melhoria dos serviços públicos e a implementação de princípios constitucionais. Sugere-se apenas que seja incluída no § 2º do artigo 23 a publicação da avaliação dos serviços pelos usuários na capa do site dos órgãos públicos, em local de destaque.



<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2409100>

# PL 6146/2023



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

**AUTOR:**  
Dep. José Medeiros  
(PL/MT).

**Despacho:** Comissão de Finanças e Tributação (CFT) e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

**Situação:** CFT - Aguardando Designação de Relator.

### EMENTA

Altera o art. 92 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, para determinar o pagamento de despesas públicas nas condições que especifica.

[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=2380611&file-name=PL%206146/2023](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2380611&file-name=PL%206146/2023)

### POSICIONAMENTO DA ATRICON

#### DESFAVORÁVEL

**Justificativa:** O PL tem por objetivo tornar obrigatório o pagamento das despesas processadas até o final do exercício financeiro em que foram empenhadas, caso os contratos ou sua parcela, nas situações de pagamento por etapas ou por medição, tenham sido regular e totalmente cumpridos. Operacionalmente, a proposta não parece adequada. As despesas processadas em Restos a Pagar, se legalmente constituídas, já têm os seus recursos financeiros necessários reservados, o que garante o direito do credor de receber no momento da observância da ordem cronológica, conforme disposto no artigo 141 da Nova Lei de Licitações. Ainda, o próprio projeto reconhece que a iniciativa em tela (obrigatoriedade de pagamento de todas as despesas processadas até 31-12 de cada ano) poderia gerar sobrecarga de trabalho na seara administrativa, autorizando a criação de despesas possivelmente desnecessárias.



<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2415799>

# PL 6194/2023



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

**AUTOR:**  
Dep. Duda Ramos  
(MDB/RR).

**Despacho:** Comissão de Administração e Serviço Público (CASP) e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

**Situação:** CASP - Aguardando Designação de Relator.

### EMENTA

Altera o art. 10 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, para considerar ato de improbidade a autorização de pagamento de verbas remuneratórias acima do teto constitucional.

[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=2381950&file-name=PL%206194/2023](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2381950&file-name=PL%206194/2023)

### POSICIONAMENTO DA ATRICON

#### DEMANDA ESTUDOS

**Justificativa:** A proposição legislativa busca alterar o art. 10 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, para considerar ato de improbidade a autorização de pagamento de verbas remuneratórias acima do teto constitucional. A complexidade e relevância da temática exige um estudo mais aprofundado, bem como o acompanhamento da tramitação do PL.



<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramico?idProposicao=2416439>

# PLP 155/2023



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

**AUTOR:**  
Dep. Icaro de Valmir  
(PL/SE).

**Despacho:** Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP), Finanças e Tributação (CFT) e Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário.

**Situação:** Aguardando Criação de Comissão Temporária pela MESA. [Apensado ao PLP 1/2007.](#)

### EMENTA

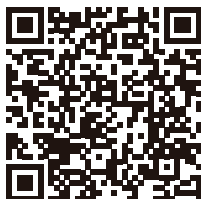
Altera a Lei de Responsabilidade Fiscal, para excluir do limite de despesas com pessoal e encargos sociais as hipóteses que menciona.

[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=2301974&file-name=PLP%20155/2023](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2301974&file-name=PLP%20155/2023)

### POSICIONAMENTO DA ATRICON

**DESAVORÁVEL**

**Justificativa:** O projeto busca alterar a Lei de Responsabilidade Fiscal para excluir do limite de despesas com pessoal e encargos sociais as decorrentes do pagamento de piso salarial e de reajustes no plano de carreira dos servidores públicos. A medida se mostra em dissonância com os próprios objetivos da Lei de Responsabilidade Fiscal.



<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2374316>

# PLP 188/2023



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

**AUTOR:**  
Dep. Sidney Leite  
(PSD/AM).

**Despacho:** Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário.

**Situação:** CCJC - Aguardando Designação - Aguardando Devolução de Relator que deixou de ser Membro.

### EMENTA

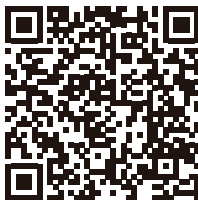
Altera a Lei Complementar Nº 64, de 18 de maio de 1990, para aprimorar a redação e interpretação da inelegibilidade decorrente da desaprovação de contas em órgãos de controle externo.

[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=2324424&file-name=PLP%20188/2023](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2324424&file-name=PLP%20188/2023)

### POSICIONAMENTO DA ATRICON

#### DESFAVORÁVEL

**Justificativa:** O projeto de lei busca alterar a interpretação da inelegibilidade decorrente da desaprovação de contas em órgãos de controle externo, limitando o seu reconhecimento apenas quando fundamentada em ato doloso de improbidade administrativa e desde que o dolo específico já tenha sido reconhecido em segunda instância de julgamento, por decisão irrecurável do órgão competente. A par disso, além de gerar dúvidas, o texto apresenta balizas muito restritivas à aplicação do instituto da inelegibilidade.



<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2385932>

# PLP 248/2023



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### AUTOR:

Dep. Laura Carneiro  
e Ricardo Ayres.

**Despacho:** Comissão de Finanças e Tributação (CFT) e Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário.

**Situação:** CFT - Pronta para Pauta na Comissão.

### PARECER CFT:

► Parecer do Relator, Dep. Mário Negromonte Jr. (PP-BA), pela não implicação da matéria em aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária do PLP 248/2023; e, no mérito, pela aprovação do PLP 248/2023, com substitutivo. **INTEIRO TEOR**

### EMENTA

Altera a Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, que "Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal", para tornar impositiva a execução das emendas apresentadas pelas comissões permanentes da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Congresso Nacional.

[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=2364445&file-name=PLP%20248/2023](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2364445&file-name=PLP%20248/2023)

### POSICIONAMENTO DA ATRICON

#### DEMANDA ESTUDOS

**Justificativa:** O projeto de lei visa a regulamentar o processo de execução das emendas orçamentárias apresentadas pelas comissões permanentes da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Congresso Nacional, reconhecendo o seu caráter impositivo. Sem adentrar o mérito da proposição, entende-se que o projeto apresenta vício quanto a sua constitucionalidade.



<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetratacao?idProposicao=2406644>

# PL 67/2024



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### AUTOR:

Dep. Luísa Canziani (PSD/PR) e  
Dep. Laura Carneiro (PSD/RJ).

**Despacho:** Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário.

**Situação:** Pronta para Pauta no Plenário (PLEN).

### EMENTA

Estabelece diretrizes para a gestão transparente dos recursos alocados no Orçamento Primeira Infância e no Orçamento Criança e Adolescente, incluídos aqueles provenientes dos Fundos nacional, estadual, distritais e municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, com fundamento no art. 163-A da Constituição Federal, e dá outras providências..

[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=2413960&file-name=PLP%2067/2024](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2413960&file-name=PLP%2067/2024)

### POSICIONAMENTO DA ATRICON

#### FAVORÁVEL

**Justificativa:** A proposta, ao estabelecer diretrizes para a gestão transparente dos recursos do Orçamento Primeira Infância e do Orçamento Criança e Adolescente, inclusive dos fundos específicos, reforça a atuação dos Tribunais de Contas na fiscalização da boa aplicação dos recursos públicos, conforme o art. 163-A da Constituição Federal. A medida contribui para maior rastreabilidade e clareza na execução orçamentária, facilitando o controle externo e qualificando a análise de resultados das políticas públicas voltadas à infância. Nesse sentido, alinha-se às boas práticas de governança e controle já estimuladas por órgãos como a Atricon e o Instituto Rui Barbosa.



<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2430054#:~:text=Estabelece%20diretrizes%20para%20a%20gest%C3%A3o,Adolescente%2C%20com%20fundamento%20no%20art.>

# PL 4046/2024



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

**AUTOR:**  
Dep. Tarcísio Motta  
(PSOL/RJ).

**Despacho:** Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário.

**Situação:** Aguardando Parecer do(a) Relator(a) na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

### EMENTA

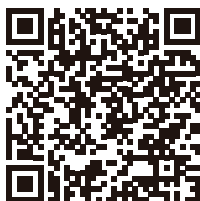
Altera a Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, para prever os crimes de responsabilidade dos membros do Tribunal de Contas da União, dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal e dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios.

[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=2488521&file-name=PL%204046/2024](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2488521&file-name=PL%204046/2024)

### POSICIONAMENTO DA ATRICON

#### DESFAVORÁVEL

**Justificativa:** O projeto de lei, ao prever crimes de responsabilidade para membros do Tribunal de Contas da União, Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal, bem como Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, busca suprir uma lacuna legislativa relevante. No entanto, questões relacionadas à simetria entre os membros dos Tribunais de Contas e os integrantes do Poder Judiciário, além de possíveis incompatibilidades com a Constituição Federal, justificam um posicionamento desfavorável por parte da Atricon. A proposta exige uma análise mais aprofundada para assegurar sua conformidade com o ordenamento jurídico vigente e evitar impactos sobre a independência e a atuação dos órgãos de controle.



<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?i-Proposicao=2463743>

# PL 4077/2024



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

**AUTOR:**  
Chico Alencar  
(PSOL/RJ).

**Despacho:** Comissões de Administração e Serviço Público (CASP); Finanças e Tributação (CFT) e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões. **Apensados:** PL 4413/2024 , PL 4839/2024 , PL 5037/2024 , PL 3328/2025 (1) , PL 3401/2025

**Situação:** Aguardando Designação de Relator(a) na Comissão de Administração e Serviço Público (CASP).

### EMENTA

Dispõe sobre verbas indenizatórias para fins do teto remuneratório e do aprimoramento da fiscalização financeira da Administração Pública e do controle do gasto público, conforme o previsto respectivamente nos artigos 37, XI, § 11, e 163, V, da Constituição Federal.

### POSICIONAMENTO DA ATRICON

#### SUJEITO A ALTERAÇÕES

**Justificativa:** A proposta trata das verbas indenizatórias no âmbito do teto remuneratório e do aprimoramento da fiscalização financeira. A matéria dialoga diretamente com o controle externo, mas requer ajustes para garantir clareza conceitual e segurança jurídica na definição das parcelas indenizatórias. É necessário evitar ambiguidades que possam comprometer a atuação dos órgãos de controle.



<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao/?idProposicao=2464225>

# PL 4121/2024



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

**AUTOR:**  
Dep. Ronaldo Nogueira  
(REPUBLICANOS/RS).

**Despacho:** Comissões de Administração e Serviço Público e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD).  
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões.

**Situação:** Pronta para Pauta na Comissão de Administração e Serviço Público (CASP).

### EMENTA

Estabelece sobre normas gerais sobre a Administração Pública.

[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=2499468&file-name=PL%204121/2024](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2499468&file-name=PL%204121/2024)

### POSICIONAMENTO DA ATRICON

#### DESFAVORÁVEL

**Justificativa:** Embora a proposta apresente aspectos positivos, como o fortalecimento dos mecanismos de controle e a integração entre sistemas de fiscalização, preocupações relacionadas à sua iniciativa, constitucionalidade e possíveis impactos na segurança jurídica indicam a necessidade de um posicionamento desfavorável por parte dos Tribunais de Contas. O projeto, tal como apresentado, pode gerar conflitos normativos e comprometer a efetividade das atribuições dos órgãos de controle, exigindo mais reflexão sobre seus desdobramentos institucionais e operacionais.



<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?i-Proposicao=2465143>

# PLP 3/2024



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### AUTOR:

Dep. José Guimarães  
(PT/CE).

**Despacho:** Comissão de Finanças e Tributação (CFT) e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário.

**Situação:** CCJC - Aguardando Designação de Relator.

### PARECER CFT:

Parecer do Relator, Dep. Mauro Benevides Filho (PDT-CE), pela não implicação da matéria em aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária; e, no mérito, pela aprovação, com emenda. **INTEIRO TEOR**

### EMENTA

Altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para prever a criação de conselhos de controle social da gestão fiscal.

[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=2386304&file-name=PLP%203/2024](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2386304&file-name=PLP%203/2024)

### POSICIONAMENTO DA ATRICON

**FAVORÁVEL**

**Justificativa:** A criação de Conselhos de Controle Social da Gestão Fiscal é uma forma de viabilizar o controle social em relação à LRF. Alguns pontos, contudo, demandam análise mais detida e, quiçá, detalhamento na regulamentação, a exemplo da questão relacionada à natureza do vínculo desses conselheiros (o projeto não explicita se é função honorífica ou não).



<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2417660>

# PLP 178/2024



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

**AUTOR:**  
Dep. Zé Vitor  
(PL/MG).

**Despacho:** Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados.

**Situação:** Aguardando Designação de Relator(a) na Comissão de Administração e Serviço Público (CASP).

### EMENTA

Dispõe sobre a implementação de normas de transparência e rastreabilidade, que viabilizem o controle social sobre os gastos públicos.

[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=2814770&file-name=PLP%20178/2024](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2814770&file-name=PLP%20178/2024)

### POSICIONAMENTO DA ATRICON

#### SUJEITO A ALTERAÇÕES

**Justificativa:** O projeto estabelece normas de transparência e rastreabilidade para a execução de emendas parlamentares no orçamento público. Ao exigir a indicação detalhada do objeto, valor e plano de trabalho das transferências, bem como a utilização de contas correntes exclusivas pelos entes federados beneficiários, a proposta busca assegurar o controle social sobre os gastos públicos. Por outro lado, pode-se defender que o recurso oriundo das emendas, ao ingressar nos cofres de entes estaduais ou municipais, passa a compor suas receitas, sujeitas à fiscalização dos Tribunais de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.



<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2466475>

# PEC 30/2025



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

**AUTOR:**  
Deputado Adail Filho  
(REPUBLICANOS/AM).

**Despacho:** .

**Situação:** Aguardando Despacho do  
Presidente da Câmara dos Deputados.

### EMENTA

Altera a Constituição Federal e o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para estabelecer regras antiprivilégios para agentes públicos.

### POSICIONAMENTO DA ATRICON

#### SUJEITO A ALTERAÇÕES

**Justificativa:** A proposta busca instituir regras voltadas à limitação de privilégios no serviço público, tema sensível e de relevante interesse institucional. Contudo, a redação demanda maior precisão quanto aos impactos sobre carreiras de Estado e órgãos de controle, especialmente no que se refere à autonomia funcional e às garantias constitucionais. Recomenda-se o aprimoramento do texto para assegurar que medidas de racionalização não comprometam a independência e a atuação técnica dos Tribunais de Contas.



<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2543145>

# PEC 38/2025



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

**AUTOR:**  
Deputado Adail Filho  
(REPUBLICANOS/AM)

**Despacho:** .

**Situação:** Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados.

### EMENTA

Altera normas sobre a Administração Pública brasileira para aperfeiçoar a governança e a gestão pública, promover a transformação digital, impulsionar a profissionalização e extinguir privilégios no serviço público.

### POSICIONAMENTO DA ATRICON

#### SUJEITO A ALTERAÇÕES

**Justificativa:** A iniciativa promove mudanças estruturais na Administração Pública, com foco em governança, transformação digital e profissionalização. Embora alinhada a diretrizes de modernização do Estado, a proposta requer ajustes para explicitar o papel dos órgãos de controle externo no novo modelo, garantindo sua atuação independente e integrada aos mecanismos de governança. É essencial que a modernização administrativa preserve os instrumentos de fiscalização e controle da gestão pública.



<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2576168>

# PL 159/2025



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

**AUTORES:**  
Adriana Ventura (NOVO/SP) e  
Ricardo Salles (NOVO/SP)

**Despacho:** Comissões de Administração e Serviço Público (CASP) e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJ) Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões.

**Situação:** Aguardando Designação de Relator(a) na Comissão de Administração e Serviço Público (CASP).

## EMENTA

Altera a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), para garantir transparência integral sobre o uso de recursos públicos.

## POSICIONAMENTO DA ATRICON

### SUJEITO A ALTERAÇÕES

**Justificativa:** A proposta altera a Lei de Acesso à Informação com o objetivo de ampliar mecanismos de transparência. A Atricon reconhece a relevância do fortalecimento da publicidade dos atos públicos, mas entende que o texto deve ser ajustado para garantir equilíbrio entre transparência e proteção de informações sensíveis, especialmente aquelas relacionadas a atividades de controle e fiscalização. Recomenda-se aperfeiçoamento para evitar insegurança jurídica e sobreposição de obrigações institucionais.



<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao/?idProposicao=2482576>

# PL 1095/2025



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

**AUTOR:**  
Marcos Tavares  
(PDT/RJ).

**Despacho:** Comissões de Administração e Serviço Público; Finanças e Tributação (Mérito e Art. 54, RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD) Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões.

**Situação:** Aguardando Designação de Relator(a) na Comissão de Administração e Serviço Público (CASP).

### EMENTA

Dispõe sobre a transparência nos gastos com publicidade governamental e institui o Portal Nacional de Transparência na Publicidade Pública (PNTPP), estabelecendo critérios para a divulgação, fiscalização e controle das despesas publicitárias realizadas pelos governos federal, estaduais e municipais.

### POSICIONAMENTO DA ATRICON

#### SUJEITO A ALTERAÇÕES

**Justificativa:** A proposta amplia a transparência nos gastos com publicidade governamental e institui o Portal Nacional de Transparência na Publicidade Pública. A iniciativa converge com os princípios de publicidade e controle, mas demanda ajustes para garantir padronização, viabilidade operacional e integração com sistemas já existentes. É essencial que o modelo proposto fortaleça, e não sobreponha, os mecanismos de fiscalização.



<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2487490>

# PL 2697/2025



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

**AUTOR:**  
Beto Richa  
(PSDB/PR).

**Despacho:** Comissões de Administração e Serviço Público e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD) Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões.

**Situação:** Aguardando Designação - Aguardando Devolução de Relator(a) que deixou de ser Membro.

### EMENTA

Altera a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, para dispor sobre os efeitos do silêncio administrativo.

### POSICIONAMENTO DA ATRICON

**FAVORÁVEL**

**Justificativa:** A proposta trata dos efeitos do silêncio administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, contribuindo para maior eficiência e previsibilidade dos processos administrativos. A medida fortalece a segurança jurídica e a racionalização da atuação estatal, alinhando-se a boas práticas de governança pública, sem prejuízo às competências dos órgãos de controle.



<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2520109>

# PL 3056/2025



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

**AUTOR:**  
Dep. General Pazuello  
(PL/RJ).

**Despacho:** Às Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; Administração e Serviço Público e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD) Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões.

**Situação:** Pronta para Pauta na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS).

### EMENTA

Dispõe sobre o prazo máximo para a emissão de licenças, autorizações e comunicações por órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, e dá outras providências.

### POSICIONAMENTO DA ATRICON

**FAVORÁVEL**

**Justificativa:** A iniciativa estabelece prazos máximos para emissão de licenças, autorizações e comunicações administrativas, promovendo maior eficiência e celeridade na atuação estatal. A medida contribui para a melhoria do ambiente regulatório e para a redução de entraves burocráticos, mantendo-se compatível com as atividades de fiscalização e controle.



<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2528319>

# PL 3240/2025



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

**AUTOR:**  
Gustavo Gayer  
(PL/GO).

**Despacho:** Às Comissões de Administração e Serviço Público e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD). Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões.

**Situação:** Aguardando Designação de Relator(a) na Comissão de Administração e Serviço Público (CASP); Aguardando Designação de Relator(a) na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

### EMENTA

Altera a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), e a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa), para vedar a imposição de sigilo sobre informações relativas a gastos da Administração Pública Federal, nos termos que especifica.

### POSICIONAMENTO DA ATRICON

#### SUJEITO A ALTERAÇÕES

**Justificativa:** A proposta estabelece critérios mais rigorosos para a classificação de informações relacionadas a despesas públicas e ao exercício funcional de agentes públicos. Embora busque conferir maior segurança no tratamento de informações sensíveis, o texto pode gerar restrições indevidas à transparência e ao controle social. Recomenda-se o aprimoramento da matéria para assegurar equilíbrio entre proteção da informação e ampla publicidade dos atos administrativos, preservando a atuação dos Tribunais de Contas.



<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao/?idProposicao=2531924>

# PL 3811/2025



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

**AUTOR:**  
Dep. Amaro Neto  
(REPUBLICANOS/ES)

**Despacho:** Comissões de Administração e Serviço Público (CASP) e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões.

**Situação:** Aguardando Designação de Relator(a) na Comissão de Administração e Serviço Público (CASP).

### EMENTA

Dispõe sobre os critérios de impedimento e suspeição para membros de Tribunais de Contas e demais órgãos de controle e fiscalização em processos envolvendo entes públicos com os quais tenham mantido vínculos recentes, e dá outras providências.

### POSICIONAMENTO DA ATRICON

#### DESFAVORÁVEL

**Justificativa:** A proposta estabelece critérios de impedimento e suspeição para membros dos Tribunais de Contas e demais órgãos de controle. Embora o tema seja relevante, o texto pode restringir excessivamente a atuação dos membros, afetando a funcionalidade e a eficiência do controle externo. A medida, tal como apresentada, compromete a dinâmica institucional e demanda revisão substancial.



<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2541316>

# PL 3995/2025



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

**AUTOR:**  
Dep. Otto Alencar Filho  
(PSD/BA).

**Despacho:** Comissões de Administração e Serviço Público; Finanças e Tributação (Art. 54 RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD) Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões

**Situação:** Aguardando Designação de Relator(a) na Comissão de Administração e Serviço Público (CASP).

### EMENTA

Institui o Sistema Nacional de Participação e Eficiência na Gestão Pública (SINAPE), organizado em regime de colaboração entre os entes federativos, com vistas ao fortalecimento da governança pública, da transparência e do controle social.

### POSICIONAMENTO DA ATRICON

**FAVORÁVEL**

**Justificativa:** O projeto institui sistema nacional voltado à participação e eficiência na gestão pública, com foco na governança, transparência e controle social. A proposta está alinhada às diretrizes de fortalecimento da gestão pública e à atuação dos Tribunais de Contas, contribuindo para maior integração entre os entes federativos e aprimoramento dos mecanismos de controle.



<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2545732>

# PL 119/2026



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### AUTOR:

Deputado Ronaldo Nogueira  
(REPUBLICANOS/RS)

**Despacho:** Às Comissões de Administração e Serviço Público (CASP) e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões.

**Situação:** Aguardando Designação de Relator(a) na Comissão de Administração e Serviço Público (CASP).

### EMENTA

Dispõe sobre restrições e deveres de transparência relativos à manutenção de ativos financeiros e participação societária no exterior por agentes políticos ocupantes de cargos de direção e cúpula nos Poderes da República, Tribunais de Contas, Ministério Público e Agências Reguladoras.

### POSICIONAMENTO DA ATRICON

#### DEMANDA ESTUDOS

**Justificativa:** O projeto trata de regras de transparência relacionadas à manutenção de ativos financeiros e participação societária no exterior por agentes públicos. Considerando os impactos diretos sobre membros dos Tribunais de Contas e demais instituições, a matéria exige análise aprofundada quanto à compatibilidade com regimes jurídicos próprios, deveres funcionais e eventuais conflitos com normas já existentes. A complexidade do tema recomenda estudos técnicos adicionais para subsidiar posicionamento institucional.



<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2600281>

# PL 387/2026



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

**AUTOR:**  
Deputado Gilson Marques  
(NOVO/SC).

**Despacho:** Comissões de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CREDN); Administração e Serviço Público (CASP); Finanças e Tributação (Mérito e Art. 54, RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário.

**Situação:** Aguardando Designação de Relator(a) na Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CREDN).

### EMENTA

Veda os supersalários em âmbito nacional, regulando a aplicação do limite máximo remuneratório mensal de agentes políticos e públicos de que tratam o inciso XI do caput e os §§ 9º e 11 do art. 37 da Constituição Federal, acrescenta dispositivos no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) e na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa), estabelecendo critérios objetivos para caracterização de parcelas indenizatórias e veda pagamentos que não correspondam a ressarcimento efetivo de despesa.

### POSICIONAMENTO DA ATRICON

#### SUJEITO A ALTERAÇÕES

**Justificativa:** A proposta busca vedar supersalários e aperfeiçoar critérios de aplicação do teto remuneratório, tema relevante para a moralidade administrativa. Contudo, o texto demanda ajustes para evitar insegurança jurídica e para compatibilizar as regras com a natureza das parcelas indenizatórias e regimes próprios das carreiras de Estado. Recomenda-se aperfeiçoamento técnico da matéria.



<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2601286>

# PL 1449/2026



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

**AUTOR:**  
Deputado Delegado Caveira  
(PL/PA)

**Despacho:** Presidente da Câmara dos Deputados.

**Situação:** Aguardando despacho.

### EMENTA

Dispõe sobre a obrigatoriedade de gravação audiovisual e transmissão em tempo real dos procedimentos licitatórios.

### POSICIONAMENTO DA ATRICON

#### FAVORÁVEL COM RESSALVAS

**Justificativa:** A proposta fortalece a transparência e o controle dos procedimentos licitatórios, alinhando-se aos princípios da administração pública e ampliando instrumentos de fiscalização.

Sob a ótica dos Tribunais de Contas, a medida contribui para o aprimoramento do controle externo, ao facilitar auditorias e rastreabilidade dos atos administrativos.

Ressalta-se, contudo, a necessidade de ajustes quanto à viabilidade operacional, padronização dos sistemas e proteção de dados, bem como à definição de critérios claros para responsabilização e nulidade de atos, a fim de evitar insegurança jurídica e garantir aplicação uniforme da norma.



<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2612501>

# PLP 48/2026



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

**Situação:** Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados.

**AUTOR:**  
Deputado Lincoln Portela  
(PL/MG).

### EMENTA

Regulamenta o art. 41, §1º, III da Constituição Federal, estabelecendo normas gerais para a avaliação periódica de desempenho do servidor público estável, e dá outras providências

### POSICIONAMENTO DA ATRICON

#### DEMANDA ESTUDOS

**Justificativa:** O projeto regulamenta a avaliação periódica de desempenho de servidores públicos estáveis. Considerando os possíveis impactos sobre garantias institucionais, estabilidade e regimes jurídicos específicos, a matéria exige análise aprofundada quanto à sua aplicação nos órgãos de controle externo. A complexidade do tema recomenda estudos técnicos adicionais antes da definição de posicionamento.



<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2607715>

**PROPOSIÇÕES**

**SENADO  
FEDERAL**

# PL 3520/2019



## SENADO FEDERAL

**AUTOR:**  
Presidência  
da República.

**Despacho:** Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor e Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJC).

**Situação:** CTFC – Redistribuído ao Senador Izalci Lucas, para emitir relatório.

### EMENTA

Estabelece a composição e a forma de funcionamento do Conselho de Gestão Fiscal (CGF), conforme previsto no art. 67 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Dispõe sobre o Conselho de Gestão Fiscal, composto por representantes do Poder Executivo e dos Tribunais de Contas da União e dos Estados, do Poder Legislativo federal, do Ministério Público, da Justiça, dos Municípios e do Conselho Federal de Contabilidade.

[https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=7965835&ts=1675310428229&-disposition=inline&\\_gl=1\\*1r07x9u\\*\\_ga\\*ODc0MjE4OTUyLjE2ODk5NTIzMTg.\\*\\_ga\\_CW-3ZH25XMK\\*MTY5MTU5ODg1NC4yNi4xLjE2OTE2MDU3NTIuMC4wLjA](https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=7965835&ts=1675310428229&-disposition=inline&_gl=1*1r07x9u*_ga*ODc0MjE4OTUyLjE2ODk5NTIzMTg.*_ga_CW-3ZH25XMK*MTY5MTU5ODg1NC4yNi4xLjE2OTE2MDU3NTIuMC4wLjA).

### POSICIONAMENTO DA ATRICON

**FAVORÁVEL**

**Justificativa:** O projeto contempla representantes do Tribunal de Contas da União e dos Tribunais de Contas dos Estados no Conselho de Gestão Fiscal, em sistema de rodízio em relação aos Tribunais de Contas estaduais.



<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/137306>

# PL 4027/2019



## SENADO FEDERAL

**AUTOR:**  
Senador Arolde  
de Oliveira (PSD/RJ).

**Despacho:** À CCJ, em decisão terminativa

**Situação:** Aguardando designação do relator.

## EMENTA

Altera a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, para estabelecer a cooperação entre as polícias judiciárias e os órgãos de controle.

## POSICIONAMENTO DA ATRICON

### SUJEITO A ALTERAÇÕES

**Justificativa:** A proposta estabelece mecanismos de cooperação entre polícias judiciárias e órgãos de controle e fiscalização. A iniciativa é relevante para o fortalecimento institucional e o combate a irregularidades, mas requer ajustes para garantir o adequado compartilhamento de informações, respeitando limites legais de sigilo e a autonomia dos órgãos de controle, incluindo os Tribunais de Contas.



<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/137771>

# PL 6230/2019



## SENADO FEDERAL

### AUTOR:

Senador Randolfe  
Rodrigues (REDE/AP).

**Despacho:** Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA), Comissão do Meio Ambiente (CMA) e Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), cabendo à última a decisão terminativa.

**Situação:** CRA - Matéria com a Relatoria. Redistribuído ao Senador Jayme Campos, para emitir relatório.

### EMENTA

Dispõe sobre os Planos de Prevenção e Controle dos Desmatamentos e ações estratégicas para a prevenção, monitoramento e controle de desmatamento em todo território nacional e altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas para crimes ambientais; a Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, que cria o Fundo Social do Prê-Sal; a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, que cria os Fundos Constitucionais do Norte, Nordeste e Centro-Oeste; e a Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima.

[https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=8049455&ts=1678909858009&disposition=inline&gl=1\\*1cbk31n\\*\\_ga\\*ODc0MjE4OTUyLjE2ODk5NTIzMTg.\\*\\_ga\\_CW-3ZH25XMK\\*MTY5MTYwODU0NS4yNy4xLjE2OTE2MDg5NzQuMC4wLjA.](https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=8049455&ts=1678909858009&disposition=inline&gl=1*1cbk31n*_ga*ODc0MjE4OTUyLjE2ODk5NTIzMTg.*_ga_CW-3ZH25XMK*MTY5MTYwODU0NS4yNy4xLjE2OTE2MDg5NzQuMC4wLjA.)

### POSICIONAMENTO DA ATRICON

#### FAVORÁVEL

**Justificativa:** Trata-se de projeto de lei fundamental ao reordenamento das ações de controle da gestão florestal, visto que, de forma ampla, busca contemplar todos os biomas brasileiros com Planos de Prevenção e Controle do Desmatamento (PPCD), como uma política pública de âmbito nacional vez que hoje apenas dois biomas são contemplados, a Amazônia com PPCDAM, e o Cerrado com o PPCerrado.

A proposta contempla ações de regularização ambiental, regulação da oferta de crédito e regularização fundiária. É relevante a atuação dos Tribunais de Contas no tema vez que o desmatamento ilegal não é apenas um crime ambiental, vez que permite outros crimes associados como evasão fiscal, lavagem de dinheiro e corrupção, entre outros.



Outrossim a proposta vem acompanhada de importantes sistemas de controle como o Sistema Nacional de Dados de Supressão de Vegetação e Planos de Manejo Florestal, além de Cadastro Nacional de Áreas Embargadas por Desmatamento Ilegal.

O projeto tem máxima urgência. Outro aspecto a ser observado são as fontes de financiamento por meio de recursos do Fundo Social do Prê-Sal.

<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/139988>

# PL 2721/2021

(Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado n.º 449, de 2016)

N.º na Câmara: PL 6726/2016



## SENADO FEDERAL

**AUTOR:**  
Comissão Especial do  
Extrateto - 2016.

**Despacho:** Comissões de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) e Plenário.

**Situação:** CCJC -Distribuído ao Senador Eduardo Gomes, para emitir relatório.

### EMENTA

Identifica, nos termos do § 11 do art. 37 da Constituição Federal, as parcelas não sujeitas ao limite remuneratório previsto no inciso XI do caput e nos §§ 9º e 12 do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências.

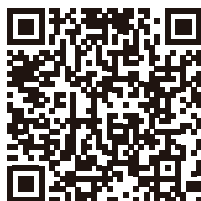
[https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=8996742&ts=1688505671276&-disposition=inline&\\_gl=1\\*1lhhiq2\\*\\_ga\\*ODc0MjE4OTUyLjE2ODk5NTIzMTg.\\*\\_ga\\_CW-3ZH25XMK\\*MTY5MTU5ODg1NC4yNi4xLjE2OTE2MDUwNjluMC4wLjA.](https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=8996742&ts=1688505671276&-disposition=inline&_gl=1*1lhhiq2*_ga*ODc0MjE4OTUyLjE2ODk5NTIzMTg.*_ga_CW-3ZH25XMK*MTY5MTU5ODg1NC4yNi4xLjE2OTE2MDUwNjluMC4wLjA.)

### POSICIONAMENTO DA ATRICON

#### DESFAVORÁVEL

**Justificativa:** O projeto trata do limite de remuneração dos Membros do Sistema Tribunais de Contas. Sua redação restringe direitos constitucionalmente garantidos a partir de diferentes fatos geradores, descaracterizando a própria natureza jurídica indenizatória das verbas.

**Adequações:** Excluir do teto 1/3 de férias dos 60 dias. Retirar a limitação de diária em 2% do subsídio fora do teto.



<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/149262>

# PL 2481/2022



## SENADO FEDERAL

**AUTOR:**  
Senador Rodrigo  
Pacheco (PSD/MG).

**Despacho:** Comissão Temporária para Examinar os Anteprojotos Apresentados no Âmbito da Comissão de Juristas, em decisão terminativa.

**Situação:** Pronto para deliberação do plenário.

### EMENTA

Reforma da Lei nº 9.784/99 (Lei de Processo Administrativo).

[https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=9859843&t-s=1738767539603&rendition\\_principal=S&disposition=inline](https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=9859843&t-s=1738767539603&rendition_principal=S&disposition=inline)

### POSICIONAMENTO DA ATRICON

#### FAVORÁVEL

**Justificativa:** O projeto tem como objetivo padronizar e regulamentar o processo administrativo no âmbito da administração pública direta e indireta da União, dos Estados e dos Municípios. Entende-se que o PL apresenta significativos avanços para a modernização e a uniformização do processo administrativo. Tendo em vista a alteração promovida pelo Relator da matéria em relação ao artigo 10, § 1º do projeto, cuja nova redação estabelece que “Esta Lei aplica-se também no âmbito dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e dos Tribunais de Contas, em todos os níveis federativos, quando no desempenho de função administrativa em caráter não finalístico”, a Atricon manterá o acompanhamento da matéria junto à Câmara de Deputados com o objetivo de garantir que a abrangência da proposição não apresente colidência com o princípio federativo.



<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/matéria/154735>

# PL 2914/2022

## Lobby



### SENADO FEDERAL

**AUTOR:**  
Câmara dos Deputados  
Deputado Federal  
Carlos Zarattini (PT/SP).

**Despacho:** Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor (CTFC) e Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJC).

**Situação:** CCJ - Distribuído ao Senador Efraim Filho, para emitir relatório.

### EMENTA

Dispõe sobre a representação de interesse realizada por pessoas naturais ou jurídicas perante agentes públicos com o fim de efetivar as garantias constitucionais, a transparência e o acesso a informações.

[https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=9219366&ts=1692273026316&-disposition=inline&\\_gl=1\\*19ql5kq\\*\\_ga\\*ODc0MjE4OTUyLjE2ODk5NTIzMTg.\\*\\_ga\\_CW-3ZH25XMK\\*MTY5Mjc2NTY5Ny41Ny4xLjE2OTI3NjcxNzMuMC4wLjA](https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=9219366&ts=1692273026316&-disposition=inline&_gl=1*19ql5kq*_ga*ODc0MjE4OTUyLjE2ODk5NTIzMTg.*_ga_CW-3ZH25XMK*MTY5Mjc2NTY5Ny41Ny4xLjE2OTI3NjcxNzMuMC4wLjA).

### POSICIONAMENTO DA ATRICON

#### DEMANDA ESTUDOS

**Justificativa:** O projeto tem por objetivo regulamentar a representação de interesse realizada por pessoas naturais ou jurídicas perante agentes públicos integrantes do Poder Executivo, do Poder Legislativo e do Poder Judiciário. A matéria está diretamente relacionada aos princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, cuja observância deve ser fiscalizada e garantida pelo Sistema Tribunais de Contas.



<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/155324>

# PLP 123/2022



## SENADO FEDERAL

**AUTOR:**  
Senador Alessandro  
Vieira (PSDB/SE).

**Despacho:** Comissões de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor (CTFC) e Assuntos Econômicos (CAE).

**Situação:** Aguardando Designação de Relator(a) na Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor.

### EMENTA

Estabelece normas gerais de fiscalização financeira da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dispõe sobre a simetria de que trata o art. 75 da Constituição Federal, e dá outras providências.

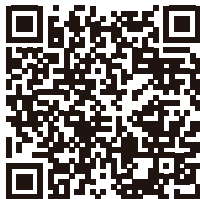
[https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=9198813&ts=1684418328391&-disposition=inline&\\_gl=1\\*14ua9ca\\*\\_ga\\*ODc0MjE4OTUyLjE2ODk5NTIzMTg.\\*\\_ga\\_CW-3ZH25XMK\\*MTY5MTU5ODg1NC4yNi4xLjE2OTE2MDM2MTEuMC4wLjA](https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=9198813&ts=1684418328391&-disposition=inline&_gl=1*14ua9ca*_ga*ODc0MjE4OTUyLjE2ODk5NTIzMTg.*_ga_CW-3ZH25XMK*MTY5MTU5ODg1NC4yNi4xLjE2OTE2MDM2MTEuMC4wLjA)

### POSICIONAMENTO DA ATRICON

#### SUJEITO A ALTERAÇÕES

**Justificativa:** O projeto objetiva definir um padrão mínimo nacional de organização e fiscalização dos Tribunais de Contas, o que é muito positivo. Há, no entanto, alguns pontos que merecem atenção:

a) Vício de iniciativa do projeto de lei nos artigos que tratam de organização e funcionamento dos Tribunais de Contas (arts. 16 a 24 e arts. 33 a 36) e dos Ministérios Públicos de Contas (arts. 29 e 30), tratando de atribuições dos Auditores de Controle Externo, preenchimento de cargos comissionados e funções gratificadas e atribuições dos membros do Ministério Público de Contas, cujas competências são das Leis Orgânicas dos Tribunais de Contas.



b) Inconstitucionalidade por violação à autonomia e ao autogoverno dos Tribunais de Contas (art. 16, § 2º, e art. 32) em razão do encaminhamento de projeto de lei pelo TCU.

CONTINUA ►

<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/154724>

▶ CONTINUAÇÃO

**PLP 123/2022**  
SENADO FEDERAL

**AUTOR:**  
Senador Alessandro Vieira  
(PSDB/SE).



c) Para além da transparência ativa, assegurar o imediato compartilhamento, com o Ministério Público, da instrução e manifestações técnicas dos processos de controle externo, dos processos disciplinares e das reclamações antes do julgamento pelo Colegiado, para fins de atos de improbidade, ações penais e crimes de responsabilidade (art. 25, parágrafo único).

d) Previsão de um Colégio Nacional dos Auditores de Controle Externo em afronta ao atual desenho constitucional dos Tribunais de Contas, que não comporta essa inovação infralegal (art. 38).

e) Cria obrigações para os Tribunais de Contas encaminharem relatórios sobre sua atividades de controle externo e informações sobre sua gestão administrativa ao Congresso Nacional, além de relatórios periódicos sobre irregularidades graves identificadas em fiscalização.

(arts. 11, 13 e 31).

f) Comitês técnicos junto ao Conselho Deliberativo do Fundo Especial de Modernização dos Tribunais de Contas integrados exclusivamente por Auditores de Controle Externo e membros do Ministério Público de Contas, sem a presença dos membros, titulares e substitutos, dos Tribunais de Contas (art. 26, § 4º).



<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/154724>

# PEC 10/2023



## SENADO FEDERAL

**AUTOR:**  
Senador Rodrigo Pacheco  
(PSD/MG) e outros.

**Despacho:** Comissão de Constituição,  
Justiça e Cidadania (CCJC) e Plenário.

**Situação:** Pronta para Pauta no Plenário  
(PLEN).

### EMENTA

Altera a Constituição Federal para instituir a parcela mensal de valorização por tempo de exercício dos magistrados e membros do Ministério Público.

[https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=9294857&ts=1691528724940&-disposition=inline&\\_gl=1\\*19jhajg\\*\\_ga\\*ODc0MjE4OTUyLjE2ODk5NTIzMTg.\\*\\_ga\\_CW-3ZH25XMK\\*MTY5MTU5ODg1NC4yNi4xLjE2OTE2MDI5MTkuMC4wLjA](https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=9294857&ts=1691528724940&-disposition=inline&_gl=1*19jhajg*_ga*ODc0MjE4OTUyLjE2ODk5NTIzMTg.*_ga_CW-3ZH25XMK*MTY5MTU5ODg1NC4yNi4xLjE2OTE2MDI5MTkuMC4wLjA)

### POSICIONAMENTO DA ATRICON

#### FAVORÁVEL

**Justificativa:** A Atricon sugeriu uma emenda ao texto original da PEC 10/2023 com o objetivo de estender aos membros dos Tribunais de Contas brasileiros a parcela mensal de valorização por tempo de exercício, assegurando tratamento isonômico entre os agentes públicos, respeitadas as peculiaridades de suas investidas.

A emenda foi apresentada pelo senador Lucas Barreto e incorporada ao relatório do senador Eduardo Gomes, que se manifestou favoravelmente ao projeto.



<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/156424>

# PLP 166/2023



## SENADO FEDERAL

**AUTOR:**  
Senador Cleitinho  
(REPUBLICANOS/MG).

**Despacho:** Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJC) e Comissão e Assuntos Econômicos (CAE).

**Situação:** CCJC -Aguardando designação do Relator.

### EMENTA

Altera a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000), para determinar que 10% (dez por cento) dos recursos das emendas parlamentares individuais sejam destinados a finalização de obras paralisadas em seus respectivos estados.

[https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=9418583&ts=1691525752558&-disposition=inline&\\_gl=1\\*16t31zo\\*\\_ga\\*ODc0MjE4OTUyLjE2ODk5NTIzMTg.\\*\\_ga\\_CW-3ZH25XMK\\*MTY5MTU5ODg1NC4yNi4xLjE2OTE2MDI4MjEuMC4wLjA](https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=9418583&ts=1691525752558&-disposition=inline&_gl=1*16t31zo*_ga*ODc0MjE4OTUyLjE2ODk5NTIzMTg.*_ga_CW-3ZH25XMK*MTY5MTU5ODg1NC4yNi4xLjE2OTE2MDI4MjEuMC4wLjA). [https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=9418583&ts=1691525752558&disposition=inline&\\_gl=1\\*16t31zo\\*\\_ga\\*ODc0MjE4OTUyLjE2ODk5NTIzMTg.\\*\\_ga\\_CW-3ZH25XMK\\*MTY5MTU5ODg1NC4yNi4xLjE2OTE2MDI4MjEuMC4wLjA](https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=9418583&ts=1691525752558&disposition=inline&_gl=1*16t31zo*_ga*ODc0MjE4OTUyLjE2ODk5NTIzMTg.*_ga_CW-3ZH25XMK*MTY5MTU5ODg1NC4yNi4xLjE2OTE2MDI4MjEuMC4wLjA).

### POSICIONAMENTO DA ATRICON

#### DEMANDA ESTUDOS

**Justificativa:** O projeto tem por objetivo garantir a destinação de recursos públicos para a aplicação em obras públicas inacabadas. A gestão dos recursos públicos, em especial aqueles aplicados em obras, insere-se nas competências dos Tribunais de Contas e é, frequentemente, objeto de análise e apontamentos.



<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/158937>

# PEC 3/2024



## SENADO FEDERAL

**AUTOR:**  
Senador Flávio Dino  
(PSB/MA) e outros.

**Despacho:** CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e Plenário.

**Situação:** Pronta para deliberação no Plenário.

### EMENTA

Altera os arts. 42, 93, 128 e 142 da Constituição Federal, para vedar o uso da aposentadoria como sanção quando do cometimento de infração disciplinar.

<https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=9548596&ts=1709328722077&-disposition=inline>

### POSICIONAMENTO DA ATRICON

#### DEMANDA ESTUDOS

**Justificativa:** A PEC tem por objetivo vedar que a aposentadoria seja aplicada como sanção quando do cometimento de infração disciplinar. Trata-se de uma proposição recente, de conteúdo complexo, o que demanda mais tempo para seu exame.



<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/162099>

# PL 887/2024



## SENADO FEDERAL

**AUTOR:**  
Senadora Eliziane  
Gama (PSD/MA).

**Despacho:** CCJ - comissão de constituição, justiça e cidadania e e posteriormente à CTFC - comissão de transparência, governança, fiscalização e controle e defesa do consumidor em decisão terminativa.

**Situação:** CCJ - Aguardando Designação do Relator.

### EMENTA

Altera a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), e dá outras providências, para promover a divulgação de informações de interesse público sobre a composição de cargos de órgãos e entidades do Poder Público.

<https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=9570098&ts=1730180623481&disposition=inline>

### POSICIONAMENTO DA ATRICON

**FAVORÁVEL**

**Justificativa:** O projeto visa a ampliação das obrigações relacionadas à transparência ativa. O exame do cumprimento da Lei de Acesso à Informação faz parte das rotinas de fiscalização adotadas pelos órgãos do Sistema Tribunais de Contas. A Atricon também conta com iniciativa de cunho pedagógico, o Programa Nacional de Transparência Pública, que tem por objetivo padronizar, orientar, estimular, induzir e fiscalizar a transparência das informações produzidas e/ou custeadas pelo Poder Público em todo o país.



<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/162727>

# PLP 141/2024



## SENADO FEDERAL

**AUTOR:**  
Dep. Federal  
Elcione Barbalho  
(MDB/PA).

**Despacho:** A matéria vai à CAE.

**Situação:** A matéria retorna ao exame da Comissão de Assuntos Econômicos. Aguardando Designação de Relator(a).

### EMENTA

Altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), para definir os casos em que os valores de parcerias ou de contratações firmadas pelo poder público não são considerados no cômputo dos limites de despesa com pessoal.

<https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=9872452&ts=1738942219324&-disposition=inline> <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=9872452&ts=1738942219324&disposition=inline>

### POSICIONAMENTO DA ATRICON

#### DEMANDA ESTUDOS

**Justificativa:** O PLP, ao excluir dos limites de despesa com pessoal os gastos decorrentes de parcerias com organizações da sociedade civil e terceirizações, pode incentivar a transferência acelerada de serviços essenciais para entidades do terceiro setor. Essa mudança, no entanto, não garante necessariamente a redução das despesas fixas da Administração Pública, podendo, ao contrário, resultar em sobrecarga aos orçamentos e aumento global dos gastos públicos.

De todo modo, em avançando a tramitação do projeto, entende-se necessária a adoção da seguinte redação para o § 4º do artigo 19: “A dedução das despesas de que trata o inc. VII não afasta a competência dos Tribunais de Contas em: I - avaliar a manutenção do equilíbrio das contas públicas do Poder ou órgão autônomo em decorrência da metodologia de contabilização dessas despesas; II - identificar o Poder ou o órgão autônomo sobre o risco fiscal de geração de déficits, em caso de utilização indiscriminada dessa margem fiscal na ampliação da despesa bruta com pessoal.



<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/165218>

# PEC 37/2025



## SENADO FEDERAL

### AUTOR:

Senador Senador Renan Calheiros (MDB/AL), Senador Fernando Farias (MDB/AL), Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS/RS), e outros.

**Despacho:** Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) e Plenário

**Situação:** Aguardando designação do relator.

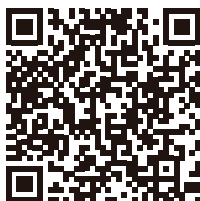
### EMENTA

Altera o Título VII, Capítulo I, da Constituição Federal, para incluir o art. 170-A, dispondo sobre os princípios da eficiência produtiva e da alocação eficiente de recursos na Ordem Econômica.

### POSICIONAMENTO DA ATRICON

#### DEMANDA ESTUDOS

**Justificativa:** A proposta introduz princípios de eficiência produtiva e alocação eficiente de recursos na ordem econômica. Considerando seu caráter amplo e os possíveis reflexos na atuação estatal e nos mecanismos de controle, a matéria demanda análise aprofundada quanto aos impactos sobre a gestão pública e o controle externo. A complexidade do tema recomenda estudos técnicos adicionais.



<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/171219>

# PL 304/2025



## SENADO FEDERAL

**AUTOR:**  
Senador Carlos  
Portinho (PL/RJ).

**Despacho:** Aguardando despacho.

**Situação:** Aguardando despacho.

### EMENTA

Altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, e a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, para prever que a postulação a Tribunais de Contas é atividade privativa de advocacia.

[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1425644&file-name=PEC%20214/2003](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1425644&file-name=PEC%20214/2003)

### POSICIONAMENTO DA ATRICON

#### SUJEITO A ALTERAÇÕES

**Justificativa:** A atuação de advogados na postulação perante os Tribunais de Contas é relevante e contribui para a qualificação dos trabalhos desenvolvidos, promovendo a adequada interpretação e aplicação das normas que regem a gestão pública. No entanto, a peculiaridade dos processos das Cortes de Contas, marcados pela anualidade e pela natureza predominantemente técnica dos temas tratados, bem como aspectos fáticos, como a realidade administrativa e estrutural de muitas municipalidades brasileiras, justificam a mitigação da obrigatoriedade de representação por advogados. Essa flexibilização assegura o equilíbrio entre a garantia da ampla defesa e a necessidade de viabilizar a participação efetiva dos jurisdicionados, especialmente em contextos nos quais a exigência de representação técnica poderia se tornar um entrave ao exercício do controle externo.



<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/167137#:~:text=Projeto%20de%20Lei%20n%C2%B020304%2C%20de%202025&text=Ementa%3A%20Altera%20a%20Lei%20n%C2%BA,%C3%A9%20atividade%20privativa%20de%20advocacia.>

# PL 4346/2025



## SENADO FEDERAL

**AUTOR:**  
Senador Wellington  
Fagundes (PL/MT).

**Despacho:** À CTFC e, em seguida, à CJ, em decisão terminativa, nos termos do art. 91, I, do Regimento Interno, podendo receber emendas perante a primeira a comissão do despacho pelo prazo de cinco dias úteis, nos termos do art. 122, II, "c", do Regimento Interno.

**Situação:** Aguardando recebimento de emendas.

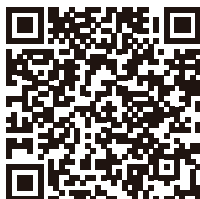
## EMENTA

Altera a Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, para dispensar a homologação judicial e a oitiva do Ministério Público em acordo formalizado em processo de controle externo.

## POSICIONAMENTO DA ATRICON

### FAVORÁVEL

**Justificativa:** A proposta decorre de iniciativa institucional da Atricon e está alinhada ao movimento de fortalecimento do consensualismo no âmbito do controle externo, diretriz que vem sendo promovida pela entidade como instrumento de modernização da atuação dos Tribunais de Contas. Ao prestigiar a formalização de soluções consensuais em processos de controle externo, com maior celeridade, eficiência e foco na resolução de problemas, o projeto reforça a autonomia e a efetividade desse modelo, sem afastar o controle jurisdicional. A matéria converge com a atuação institucional da Atricon na promoção de mecanismos de controle dialógico, cooperativo e orientado a resultados.



<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/170219>

# PL 5955/2025



## SENADO FEDERAL

**AUTOR:**  
Senador Eduardo Girão  
(NOVO/CE).

**Último local:** Plenário do Senado Federal.

**Situação:** Aguardando despacho.

### EMENTA

Regulamenta o caput do art. 37 da Constituição Federal, para dispor sobre a vedação ao nepotismo na Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

### POSICIONAMENTO DA ATRICON

#### FAVORÁVEL

**Justificativa:** A proposta regulamenta a vedação ao nepotismo na Administração Pública, reforçando princípios constitucionais como moralidade e impessoalidade. A iniciativa contribui para o fortalecimento da integridade na gestão pública e está alinhada às diretrizes de controle e fiscalização, não apresentando conflitos com as competências dos Tribunais de Contas.



<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/171727>

# PLP 237/2025



## SENADO FEDERAL

**AUTOR:**  
Senador Marcio Bittar  
(PL/AC).

**Último local:** Comissão de Assuntos  
Econômicos.

**Situação:** Aguardando designação do  
Relator.

### EMENTA

Acrescenta o art. 58-A à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para exigir que as prestações anuais de contas de órgãos e entidades da administração pública sejam acompanhadas de relatório de auditoria independente, na hipótese que especifica.

### POSICIONAMENTO DA ATRICON

#### SUJEITO A ALTERAÇÕES

**Justificativa:** A proposta exige a inclusão de auditoria independente nas prestações de contas de órgãos públicos em hipóteses específicas. Embora a medida possa contribuir para maior transparência e controle, é necessário avaliar sua compatibilidade com o modelo constitucional de controle externo exercido pelos Tribunais de Contas, evitando sobreposição de competências. Recomenda-se o aperfeiçoamento do texto para garantir integração e racionalidade institucional.



<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/171525>

# PDL 155/2026



## SENADO FEDERAL

**AUTOR:**  
Senador Wellington  
Fagundes (PL/MT).

**Último local:** Secretaria Legislativa do  
Senado Federal.

**Situação:** Aguardando despacho.

### EMENTA

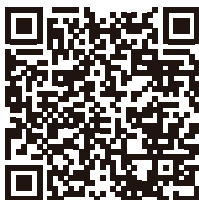
Acrescenta § 5º ao art. 2º do Decreto Legislativo nº 6, de 22 de abril de 1993, para assegurar a promoção da equidade de gênero nas indicações de competência do Congresso Nacional para o Tribunal de Contas da União

### POSICIONAMENTO DA ATRICON

#### SUJEITO A ALTERAÇÕES

**Justificativa:** A proposta busca ampliar a representatividade feminina na composição do Tribunal de Contas da União, alinhando-se aos princípios de igualdade e pluralismo institucional.

Sob a ótica dos Tribunais de Contas, a medida é positiva quanto ao fortalecimento da legitimidade institucional. Contudo, requer ajustes para compatibilizar a iniciativa com os critérios constitucionais de indicação, preservando a qualificação técnica, a autonomia institucional e evitando eventuais conflitos com o modelo constitucional de escolha dos membros.



<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/173062>

# PL 280/2026



## SENADO FEDERAL

**AUTOR:**  
Senador Izalci Lucas  
(PL/DF).

**Despacho:** À CCJ, em decisão terminativa, nos termos do art. 91, I, do Regimento Interno, podendo receber emendas perante a comissão do despacho pelo prazo de cinco dias úteis, nos termos do art. 122, II, "c", do Regimento Interno.

**Situação:** Aguardando recebimento de emendas (CCJ).

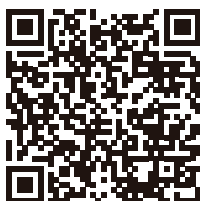
## EMENTA

Altera a Lei nº 13.689, de 5 de setembro de 2019, para prever novos crimes de abuso de autoridade

## POSICIONAMENTO DA ATRICON

### DEMANDA ESTUDOS

**Justificativa:** A proposta altera a legislação sobre abuso de autoridade, com potencial impacto sobre agentes públicos e membros de instituições de controle. Diante da sensibilidade do tema e dos possíveis reflexos sobre a atuação funcional e a responsabilização de agentes, é necessária análise aprofundada para avaliar seus efeitos sobre o exercício das funções de controle externo.



<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/172556>

# PL 868/2026



## SENADO FEDERAL

**AUTOR:**  
Senador Izalci Lucas  
(PL/DF).

**Último local:** Plenário do Senado Federal.

**Situação:** Aguardando despacho.

### EMENTA

Altera a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), para estabelecer critérios mais rígidos para classificação de informações como sigilosas e promover a transparência de informações de interesse público.

### POSICIONAMENTO DA ATRICON

#### SUJEITO A ALTERAÇÕES

**Justificativa:** A proposta altera a Lei de Acesso à Informação, estabelecendo critérios mais rígidos para classificação de informações sigilosas. Embora busque aperfeiçoar a gestão da informação, o texto deve ser ajustado para evitar restrições indevidas à transparência e ao controle social. É essencial preservar o acesso a informações de interesse público e a atuação dos órgãos de controle.



<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/172853>

# PLP 58/2026



## SENADO FEDERAL

**Último local:** Plenário do Senado Federal.

**AUTOR:**  
Senador Jorge Kajuru  
(PSB/GO).

**Situação:** Aguardando despacho.

### EMENTA

Altera a Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, para aperfeiçoar as regras gerais de organização e funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelecer obrigatoriedade de equacionamento de déficit atuarial, reforçar mecanismos de arrecadação e governança, e aprimorar os instrumentos de regulação e supervisão.

### POSICIONAMENTO DA ATRICON

#### SUJEITO A ALTERAÇÕES

**Justificativa:** A proposta trata do aperfeiçoamento dos regimes próprios de previdência social, com foco em equilíbrio atuarial e governança. Embora alinhada a diretrizes de responsabilidade fiscal, a matéria requer ajustes para assegurar clareza nas competências de fiscalização e evitar sobreposição com a atuação dos Tribunais de Contas. Recomenda-se aprimoramento técnico do texto.



<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/173062>

Criação, elaboração  
e organização da agenda,  
Assessoria Parlamentar e Jurídica,  
Consultoria Governamental Técnica:



**ATRICON**

ASSOCIAÇÃO DOS  
MEMBROS DOS TRIBUNAIS  
DE CONTAS DO BRASIL

# AGENDA LEGISLATIVA

---

## 2026



**ATRICON**

ASSOCIAÇÃO DOS  
MEMBROS DOS TRIBUNAIS  
DE CONTAS DO BRASIL





# AGENDA LEGISLATIVA 2026



**ATRICON**

ASSOCIAÇÃO DOS  
MEMBROS DOS TRIBUNAIS  
DE CONTAS DO BRASIL



[atrimon.org.br](http://atrimon.org.br)

 **serafim**  
SOLUÇÕES INSTITUCIONAIS E GOVERNANÇA